



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

MATO GROSSO

Av. Mato Grosso, 175 – Fone (65) 3332-1130 / 3332-1152 – Cep 78.370-000

LEI MUNICIPAL Nº 1112 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2017.

SÚMULA: “Institui o Plano Plurianual do município de Nova Olímpia-MT para o período 2018-2021. ”

CAPÍTULO I

DO PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL E DO PLANO PLURIANUAL

Art. 1º - Esta lei institui o Plano Plurianual do município de Nova Olímpia – MT para o período 2018-2021 – PPA / 2018-2021, em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 165 da Constituição Federal.

Art. 2º - O planejamento governamental é a atividade que, a partir de diagnósticos e estudos prospectivos, orienta as escolhas de políticas públicas.

Art. 3º - O PPA 2018-2021 é instrumento de planejamento governamental que define diretrizes, objetivos e metas com o propósito de viabilizar a implementação e a gestão das políticas públicas, convergir a dimensão estratégica da ação governamental, orientar a definição de prioridades e auxiliar na promoção do desenvolvimento sustentável.

Art. 4º - O PPA 2018-2021 terá como diretrizes:

- I – a redução das desigualdades sociais e regionais;
- II – a ampliação da participação social;
- III – a promoção da sustentabilidade ambiental;
- IV – a valorização da diversidade cultural e identidade municipal;
- V - a excelência na gestão para garantir o provimento de bens e serviços; e
- VI – a garantia da soberania municipal.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO PLANO



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

MATO GROSSO

Av. Mato Grosso, 175 – Fone (65) 3332-1130 / 3332-1152 – Cep 78.370-000

Art. 5º - O PPA 2018-2021 reflete as políticas públicas e organiza a atuação governamental por meio de Programas, classificados como Temáticos e de Gestão, Manutenção e Serviços ao Estado, assim definidos:

I - Programa Temático: aquele que expressa a agenda de governo por meio de políticas públicas, orientando a ação governamental para a entrega de bens e serviços à sociedade; e

II - Programa de Gestão, Manutenção e Serviços ao Estado: aquele que reúne um conjunto de ações destinadas ao apoio, à gestão e à manutenção da atuação governamental.

Art. 6º - O Programa Temático é composto por Objetivos, Indicadores, Valor Global e Valor de Referência.

§ 1º O Objetivo expressa o que deve ser feito, refletindo as situações a serem alteradas pela implementação de um conjunto de Iniciativas e tem como atributos:

I - Órgão Responsável: é aquele cujas atribuições mais contribuem para a implementação do Objetivo;

II - Meta: é uma medida do alcance do Objetivo, podendo ser de natureza quantitativa ou qualitativa; e

III – Iniciativa: declara as entregas de bens e serviços à sociedade, resultantes da coordenação de ações orçamentárias e de outras medidas de caráter não orçamentário.

§ 2º O Indicador é um instrumento que permite identificar e aferir, periodicamente, aspectos relacionados a um Programa, auxiliando o seu monitoramento e avaliação.

§ 3º O Valor Global indica uma estimativa dos recursos orçamentários necessários à consecução dos Objetivos segregando as esferas Fiscal e da Seguridade, com as respectivas categorias econômicas, e dos recursos de outras fontes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

MATO GROSSO

Av. Mato Grosso, 175 – Fone (65) 3332-1130 / 3332-1152 – Cep 78.370-000

§ 4º O Valor de Referência é um parâmetro monetário estabelecido por Programa Temático, especificado pela esfera Fiscal e da Seguridade que permitirá identificar, no PPA 2018-2021, empreendimentos, quando seu custo total superar aquele valor.

Art. 7º Integram o PPA 2018-2021 os seguintes anexos:

I - Anexo I – Programas Temáticos;

II - Anexo II – Programas de Gestão, Manutenção e Serviços ao Estado; e

III - Anexo III – Empreendimentos Individualizados como Iniciativas.

CAPÍTULO III

DA INTEGRAÇÃO COM OS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO

Art. 8º Os Programas constantes do PPA 2018-2021 estarão expressos nas leis orçamentárias anuais e nas leis que as modifiquem.

§ 1º As ações orçamentárias de todos os programas serão discriminadas exclusivamente nas leis orçamentárias anuais.

§ 2º Para os Programas Temáticos, cada ação orçamentária estará vinculada a uma única Iniciativa, exceto as ações padronizadas.

§ 3º As vinculações entre ações orçamentárias e Iniciativas constarão nas leis orçamentárias anuais.

Art. 9º O Valor Global dos Programas, as Metas e os enunciados dos Objetivos não constituem em limites à programação e à execução das despesas expressas nas leis orçamentárias e nas leis que as modifiquem.

Art. 10. Os empreendimentos cujo valor global estimado seja igual ou superior ao Valor de Referência são caracterizados de Grande Porte e deverão ser expressos no PPA 2018-2021 como Iniciativas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

MATO GROSSO

Av. Mato Grosso, 175 – Fone (65) 3332-1130 / 3332-1152 – Cep 78.370-000

§1º O Empreendimento de Grande Porte poderá ser desdobrado nas leis orçamentárias em mais de uma ação, para expressar sua regionalização ou seus segmentos.

§ 2º A obrigatoriedade de individualização no PPA 2018-2021 de Iniciativa de que trata o caput não se aplica aos Empreendimentos de Grande Porte financiados com recursos provenientes de transferências da União a Estados, Distrito Federal e Municípios.

§ 3º A secretaria municipal de planejamento poderá regulamentar critérios adicionais para individualização de Iniciativas de que trata o caput deste artigo.

Art. 11. Os orçamentos anuais, de forma articulada com o PPA 2018-2021, serão orientados para o alcance dos Objetivos constantes deste Plano.

CAPÍTULO IV DA GESTÃO DO PLANO

Seção I

Aspectos Gerais

Art.12. A gestão do PPA 2018-2021 consiste na articulação dos meios necessários para viabilizar a consecução das suas metas, sobretudo, para a garantia de acesso dos segmentos populacionais mais vulneráveis, buscando o aperfeiçoamento:

- I - dos mecanismos de implementação e integração das políticas públicas;
- II - dos critérios de regionalização das políticas públicas; e
- III - dos mecanismos de monitoramento, avaliação e revisão do PPA 2018-2021.

Parágrafo único. Caberá a Secretaria Municipal de Planejamento definir os prazos, as diretrizes e as orientações técnicas complementares para a gestão do PPA 2018-2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLIMPIA

MATO GROSSO

Av. Mato Grosso, 175 – Fone (65) 3332-1130 / 3332-1152 – Cep 78.370-000

Seção II

Do Monitoramento e Avaliação

Art. 13. O Monitoramento do Plano Plurianual é atividade estruturada a partir da implementação de cada Programa, e orientada para o alcance das metas prioritárias do governo.

Art. 14. A avaliação do PPA 2018-2021 consiste na análise das políticas públicas e dos Programas, fornecendo subsídios para eventuais ajustes em sua formulação e implementação.

Art. 15. O Poder Executivo promoverá a adoção de mecanismos de estímulo à cooperação municipalista com vistas à produção, ao intercâmbio e à disseminação de informações para subsidiar a gestão das políticas públicas.

Art. 16. O Poder Executivo promoverá a participação da sociedade no processo de monitoramento dos Programas do PPA 2018-2021.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 17. Para fins de atendimento ao disposto no parágrafo 1º do art. 167 da Constituição Federal, o investimento plurianual, para o período 2018-2021, está incluído no Valor Global dos Programas.

Parágrafo único. A lei orçamentária anual e seus anexos detalharão os investimentos de que tratam o caput, para o ano de sua vigência.

Art. 18. Considera-se revisão do PPA-2018-2021 a inclusão, exclusão ou alteração de Programas.

§ 1º A revisão de que trata o caput, ressalvado o disposto nos parágrafos 4º e 5º deste artigo, será proposta pelo Poder Executivo por meio de projeto de lei, sempre que necessário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLIMPIA

MATO GROSSO

Av. Mato Grosso, 175 – Fone (65) 3332-1130 / 3332-1152 – Cep 78.370-000

§ 2º Os projetos de lei de revisão do Plano Plurianual que incluam Programa Temático ou Objetivo deverão conter os respectivos atributos.

§ 3º Considera-se alteração de programa a inclusão, exclusão ou a alteração de Objetivos, Iniciativas e Metas.

§ 4º O Poder Executivo, para compatibilizar a as alterações promovidas pelas leis orçamentárias anuais e pelas leis que as modifiquem, fica autorizado a:

- I – alterar o Valor Global do Programa;
- II – incluir, excluir ou alterar Iniciativas; e
- III – adequar as vinculações entre ações orçamentárias e Iniciativas.

§ 5º O Poder Executivo fica autorizado a incluir, excluir ou alterar as informações gerenciais e os seguintes atributos:

- I – Indicador;
- II – Valor de Referência;
- III – Metas;
- IV - Órgão Responsável; e
- V - Iniciativas sem financiamento orçamentário.

Art.19. A Secretaria Municipal de Planejamento atualizará, na internet, ao menos uma vez ao ano, as informações constantes do Plano Plurianual bem como o divulgará em formato e linguagem acessíveis à sociedade.

Art. 20. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Olímpia - MT, em 29 de novembro 2017.

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE

Prefeito de Nova Olímpia - MT



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA - 2017
MATO GROSSO

Relatório Anexo I - Programas por Objetivo

Data.: 07/12/2017
Hora.: 08:26:04
Página.: 2

PROGRAMA - 0003 - GESTÃO ADMINISTRATIVA

TIPO DE PROGRAMA...: - 06 - GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AO ESTADO

Indicadores			Unidade de Medida	Índice Atual	Índice Desejado
Unidade			Unid	4	4
Esfera	Valor 2018	Valor 2019	Valor 2020	Valor 2021	
Orçamento Fiscal e da Seguridade Social	1.427.300,00	1.474.495,00	1.523.652,33	1.574.530,16	
DESPESAS CORRENTES	1.427.300,00	1.474.495,00	1.523.652,33	1.574.530,16	
Valores Globais	5.999.977,49				

OBJETIVO 1 :

Iniciativas

Desenvolver Atividades dos Deptos. Da SMAD (Licitações, Compras, Patrimônio, Almoxarifado, Informática e Recursos Humanos e Prédios em Geral)

Valorização e qualificação de servidores da administração (Aprimorar as técnicas de gestão de pessoas e Criar programa de capacitação continuada para os servidores)

PROGRAMA - 0004 - MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

TIPO DE PROGRAMA...: - 06 - GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AO ESTADO

Indicadores			Unidade de Medida	Índice Atual	Índice Desejado
População de Nova Olímpia - MT			satisfação	19465	19465
Esfera	Valor 2018	Valor 2019	Valor 2020	Valor 2021	
Orçamento Fiscal e da Seguridade Social	370.000,00	370.000,00	50.000,00	50.000,00	
DESPESAS DE CAPITAL	370.000,00	370.000,00	50.000,00	50.000,00	
Valores Globais	840.000,00				

OBJETIVO 1 :

Órgão Responsável:

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
CHEFIA DO EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Iniciativas

Novas Instalações e Novos imobilizados para a SMAD (Aquisição de um veículo para secretaria de Administração e Equipamentos)

Modernização do atendimento ao Público do Município (reestruturação organizacional de modo a adequar todas as atividades e implantar rotinas administrativas visando a eficiência do servidor público)

PROGRAMA - 0005 - SUPORTE ADMINISTRATIVO

TIPO DE PROGRAMA...: - 05 - TEMÁTICOS

Indicadores			Unidade de Medida	Índice Atual	Índice Desejado
População de Nova Olímpia - MT			habitantes	19465	19465
Esfera	Valor 2018	Valor 2019	Valor 2020	Valor 2021	
Orçamento Fiscal e da Seguridade Social	834.710,50	867.037,04	905.963,32	946.877,22	
DESPESAS CORRENTES	804.210,50	841.012,04	878.387,07	918.222,16	
DESPESAS DE CAPITAL	30.500,00	26.025,00	27.576,25	28.655,06	



PROGRAMA - 0005 - SUPORTE ADMINISTRATIVO

TIPO DE PROGRAMA...: - 05 - TEMÁTICOS

Indicadores	Unidade de Medida	Índice Atual	Índice Desejado
Valores Globais		3.554.588,08	

OBJETIVO 1 :

Órgão Responsável:

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL

Iniciativas

OBJETIVO 2 :

OBJETIVO 3 :

Órgão Responsável:

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL

PROGRAMA - 0006 - GESTÃO FINANCEIRA

TIPO DE PROGRAMA...: - 02 - GESTÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

Indicadores	Unidade de Medida	Índice Atual	Índice Desejado	
Unidade	Unid	4	4	
Esfera	Valor 2018	Valor 2019	Valor 2020	Valor 2021
Orçamento Fiscal e da Seguridade Social	481.083,60	476.387,78	481.957,17	487.805,03
DESpesas Correntes	456.083,60	461.387,78	466.957,17	472.805,03
DESpesas de Capital	25.000,00	15.000,00	15.000,00	15.000,00
Valores Globais		1.927.233,58		



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA - 2017
MATO GROSSO

Relatório Anexo I - Programas por Objetivo

Data.: 07/12/2017
 Hora.: 08:26:06
 Página.: 4

PROGRAMA - 0006 - GESTÃO FINANCEIRA
TIPO DE PROGRAMA...: - 02 - GESTÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

Indicadores	Unidade de Medida	Índice Atual	Índice Desejado
-------------	-------------------	--------------	-----------------

OBJETIVO 1 :

Órgão Responsável:

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
 SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

Iniciativas

OBJETIVO 4 :

Iniciativas

Desenvolver Atividades de Serviço de Informação ao Cidadão - Ouvidoria e Portal da Transparência

PROGRAMA - 0007 - GESTÃO DE PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO
TIPO DE PROGRAMA...: - 05 - TEMÁTICOS

Indicadores	Unidade de Medida	Índice Atual	Índice Desejado
Unidade	Unid	4	4
Esfera	Valor 2018	Valor 2019	Valor 2020
Orçamento Fiscal e da Seguridade Social	381.990,00	401.089,50	421.143,98
DESPESAS CORRENTES	371.490,00	390.064,50	409.567,73
DESPESAS DE CAPITAL	10.500,00	11.025,00	11.576,25
Valores Globais	1.646.424,65		

OBJETIVO 1 :

Órgão Responsável:

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

Iniciativas

Elaborar os Planos Municipais de desenvolvimento (Plano Diretor, Plano de saneamento básico, Planejamento Estratégico, PPA, LDO e LOA)

PROGRAMA - 0008 - OBRIGAÇÕES ESPECIAIS
TIPO DE PROGRAMA...: - 06 - GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AO ESTADO

Indicadores	Unidade de Medida	Índice Atual	Índice Desejado
divida	parcelas	4	6
Esfera	Valor 2018	Valor 2019	Valor 2020
Orçamento Fiscal e da Seguridade Social	618.700,00	644.637,72	672.845,09
DESPESAS CORRENTES	618.700,00	644.637,72	672.845,09



PROGRAMA - 0008 - OBRIGAÇÕES ESPECIAIS

TIPO DE PROGRAMA...: - 06 - GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AO ESTADO

Indicadores	Unidade de Medida	Índice Atual	Índice Desejado
Valores Globais			2.640.485,93

OBJETIVO 1 :

Órgão Responsável:

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Iniciativas

PROGRAMA - 0009 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA

TIPO DE PROGRAMA...: - 06 - GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AO ESTADO

Indicadores	Unidade de Medida	Índice Atual	Índice Desejado	
Unidade	unid	4	4	
Esfera	Valor 2018	Valor 2019	Valor 2020	Valor 2021
Orçamento Fiscal e da Seguridade Social	800.000,00	800.000,00	800.000,00	800.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	800.000,00	800.000,00	800.000,00	800.000,00
Valores Globais			3.200.000,00	

OBJETIVO 1 :

Órgão Responsável:

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Iniciativas

PROGRAMA - 0010 - ÁGUA E ESGOTO - SERVIÇOS URBANOS, INFRAESTRUTURA E MODERNIZAÇÃO

TIPO DE PROGRAMA...: - 05 - TEMÁTICOS

Indicadores	Unidade de Medida	Índice Atual	Índice Desejado	
taxa de atendimento da população urbana atendida com abastecimento de água	percentual de a	94,73	100	
Esfera	Valor 2018	Valor 2019	Valor 2020	Valor 2021
Orçamento Fiscal e da Seguridade Social	1.607.765,00	1.680.178,25	1.755.187,16	1.828.446,51
DESPESAS CORRENTES	1.262.765,00	1.328.903,25	1.397.848,41	1.464.740,83
DESPESAS DE CAPITAL	345.000,00	351.275,00	357.338,75	363.705,68
Valores Globais			6.871.576,92	



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA - 2017
MATO GROSSO

Relatório Anexo I - Programas por Objetivo

Data.: 07/12/2017
Hora.: 08:26:08
Página.: 6

PROGRAMA - 0010 - ÁGUA E ESGOTO - SERVIÇOS URBANOS, INFRAESTRUTURA E MODERNIZAÇÃO
TIPO DE PROGRAMA...: - 05 - TEMÁTICOS

Indicadores	Unidade de Medida	Índice Atual	Índice Desejado
-------------	-------------------	--------------	-----------------

OBJETIVO 1 :

Órgão Responsável:

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

Iniciativas

Novas instalações e novos imobilizados para o DAE (Aquisição de veículo (moto) e Retro-escavadeira, e outros equipamentos para substituição, bombas e adutoras)

PROGRAMA - 0011 - ADMINISTRANDO PARA EDUCAR
TIPO DE PROGRAMA...: - 06 - GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AO ESTADO

Indicadores	Unidade de Medida	Índice Atual	Índice Desejado
Escolas da rede pública municipal de ensino	Escolas	6	7
Docentes da rede pública municipal	docentes	111	126
Matrículas da rede pública de ensino municipal	matrículas	2473	2677

Esfera	Valor 2018	Valor 2019	Valor 2020	Valor 2021
Orçamento Fiscal e da Seguridade Social	696.078,15	720.445,18	751.165,89	783.305,11
DESPESAS CORRENTES	679.078,15	708.445,18	739.165,89	771.305,11
DESPESAS DE CAPITAL	17.000,00	12.000,00	12.000,00	12.000,00
Valores Globais		2.950.994,33		

OBJETIVO 1 :

Órgão Responsável:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E DESPORTO

Iniciativas

PROGRAMA - 0012 - EDUCANDO COM CARINHO
TIPO DE PROGRAMA...: - 05 - TEMÁTICOS

Indicadores	Unidade de Medida	Índice Atual	Índice Desejado
Docentes do ensino pré - escolar - escola pública municipal	docentes	24	29
Matrícula - Ensino pré-escolar - escola pública municipal	matrículas	504	595

Esfera	Valor 2018	Valor 2019	Valor 2020	Valor 2021
Orçamento Fiscal e da Seguridade Social	3.544.763,23	3.649.348,99	3.817.933,91	3.996.937,37
DESPESAS CORRENTES	3.493.613,23	3.595.948,99	3.762.179,09	3.938.717,90
DESPESAS DE CAPITAL	51.150,00	53.400,00	55.754,82	58.219,47



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA - 2017
MATO GROSSO

Relatório Anexo I - Programas por Objetivo

Data.: 07/12/2017
Hora.: 08:26:09
Página.: 7

PROGRAMA - 0012 - EDUCANDO COM CARINHO

TIPO DE PROGRAMA...: - 05 - TEMÁTICOS

Indicadores	Unidade de Medida	Índice Atual	Índice Desejado
Valores Globais		15.008.983,50	

OBJETIVO 1 :

Órgão Responsável:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E DESPORTO

Iniciativas

Oferecer transporte escolar aos alunos da Zona Rural matriculados na rede municipal de Educação Infantil - Rec 40% Fund eb

Implantar o atendimento multifuncional com Profissionais especializados (Neurologista, Fonoaudiólogo, Fisioterapeuta, Psicólogo, Psicopedagogo e Assistente Social.)

PROGRAMA - 0013 - CONSTRUIR E FORMAR PARA A VIDA

TIPO DE PROGRAMA...: - 05 - TEMÁTICOS

Indicadores	Unidade de Medida	Índice Atual	Índice Desejado
Docentes - Ensino Fundamental escolas públicas municipal	Docentes	87	107
Escolas - Ensino Fundamental - escola pública municipal	Escolas	1	3
Matricula - Ensino Fundamental - escola pública Municipal	Matriculas	669	762

Esfera	Valor 2018	Valor 2019	Valor 2020	Valor 2021
Orçamento Fiscal e da Seguridade Social	8.951.269,12	8.988.627,23	9.246.483,32	9.663.339,10
DESpesas Correntes	8.510.319,12	8.748.673,48	9.148.470,48	9.568.210,17
DESpesas de Capital	440.950,00	239.953,75	98.012,84	95.128,93
Valores Globais		36.849.718,77		

OBJETIVO 1 :

Órgão Responsável:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E DESPORTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA - 2017
MATO GROSSO

Relatório Anexo I - Programas por Objetivo

Data.: 07/12/2017
Hora.: 08:26:10
Página.: 8

PROGRAMA - 0013 - CONSTRUIR E FORMAR PARA A VIDA

TIPO DE PROGRAMA...: - 05 - TEMÁTICOS

Indicadores	Unidade de Medida	Índice Atual	Índice Desejado
-------------	-------------------	--------------	-----------------

OBJETIVO 1 :

--

Iniciativas

Implantar o atendimento multifuncional com Profissionais especializados (Neurologista, Fonoaudiólogo, Fisioterapeuta, Psicólogo, Psicopedagogo e Assistente Social)

Oferecer transporte escolar aos alunos da Zona Rural matriculados na rede municipal de Educação Básica Fundamental Rec 40% FUNDEB

PROGRAMA - 0014 - INCLUIR COM QUALIDADE

TIPO DE PROGRAMA...: - 05 - TEMÁTICOS

Indicadores	Unidade de Medida	Índice Atual	Índice Desejado
Escola - Educação especial - ensino básico	Escola	1	1
Matriculas - Educação Especial ensino básico	Matriculas	67	87

Esfera	Valor 2018	Valor 2019	Valor 2020	Valor 2021
Orçamento Fiscal e da Seguridade Social	1.461.430,00	1.229.001,00	1.579.451,59	1.352.924,17
DESPESAS CORRENTES	1.130.430,00	1.186.951,50	1.246.299,09	1.308.614,04
DESPESAS DE CAPITAL	331.000,00	42.049,50	333.152,50	44.310,13
Valores Globais	5.622.806,76			

OBJETIVO 1 :

Assegurar aos educandos com necessidades especiais a formação e o desenvolvimento necessários para o exercício pleno da cidadania

Órgão Responsável:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E DESPORTO

Iniciativas



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA - 2017
MATO GROSSO

Relatório Anexo I - Programas por Objetivo

Data.: 07/12/2017
Hora.: 08:26:19
Página.: 9

PROGRAMA - 0014 - INCLUIR COM QUALIDADE

TIPO DE PROGRAMA...: - 05 - TEMÁTICOS

Indicadores	Unidade de Medida	Índice Atual	Índice Desejado
-------------	-------------------	--------------	-----------------

OBJETIVO 1 :

Assegurar aos educandos com necessidades especiais a formação e o desenvolvimento necessários para o exercício pleno da cidadania

PROGRAMA - 0015 - QUALIFICAR PARA CRESCER

TIPO DE PROGRAMA...: - 05 - TEMÁTICOS

Indicadores	Unidade de Medida	Índice Atual	Índice Desejado	
Estudantes de Nível Superior	ESTUDANTES	80	100	
Esfera	Valor 2018	Valor 2019	Valor 2020	Valor 2021
Orçamento Fiscal e da Seguridade Social	123.000,00	123.000,00	123.000,00	123.000,00
DESPESAS CORRENTES	123.000,00	123.000,00	123.000,00	123.000,00
Valores Globais	492.000,00			

OBJETIVO 3 :

Ampliação dos postos de trabalho através da promoção de ações que auxiliem os cidadãos a atingirem melhor grau de escolaridade e qualificação profissional.

Iniciativas

PROGRAMA - 0016 - CULTURA E TRADIÇÃO, NOSSA IDENTIDADE

TIPO DE PROGRAMA...: - 05 - TEMÁTICOS

Indicadores	Unidade de Medida	Índice Atual	Índice Desejado	
habitantes	pessoas	Em Apuração.	Em Apuração.	
Esfera	Valor 2018	Valor 2019	Valor 2020	Valor 2021
Orçamento Fiscal e da Seguridade Social	99.050,00	102.402,50	103.512,63	108.835,76
DESPESAS CORRENTES	79.050,00	82.202,50	87.012,63	90.835,76
DESPESAS DE CAPITAL	20.000,00	20.200,00	16.500,00	18.000,00
Valores Globais	413.800,89			

OBJETIVO 1 :



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA - 2017
MATO GROSSO

Relatório Anexo I - Programas por Objetivo

Data.: 07/12/2017
 Hora.: 08:26:20
 Página.: 10

PROGRAMA - 0016 - CULTURA E TRADIÇÃO, NOSSA IDENTIDADE

TIPO DE PROGRAMA...: - 05 - TEMÁTICOS

Indicadores	Unidade de Medida	Índice Atual	Índice Desejado
-------------	-------------------	--------------	-----------------

OBJETIVO 1 :

Órgão Responsável:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E DESPORTO

Iniciativas

PROGRAMA - 0017 - ESPORTE DIREITO DE TODOS

TIPO DE PROGRAMA...: - 05 - TEMÁTICOS

Indicadores	Unidade de Medida	Índice Atual	Índice Desejado
População	alunos	150	490
Esfera	Valor 2018	Valor 2019	Valor 2020
Orçamento Fiscal e da Seguridade Social	327.355,00	340.222,75	304.233,89
DESpesas Correntes	273.155,00	285.812,75	299.603,39
DESpesas de Capital	54.200,00	54.410,00	4.630,50
Valores Globais	1.290.232,23		

OBJETIVO 1 :

Órgão Responsável:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E DESPORTO

Iniciativas

PROGRAMA - 0018 - GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE

TIPO DE PROGRAMA...: - 06 - GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AO ESTADO

Indicadores	Unidade de Medida	Índice Atual	Índice Desejado
População em geral	habitantes	19465	19465
Produção ambulatorial do SUS em Nova Olímpia _ MT	atendimentos a	1030	4630
Esfera	Valor 2018	Valor 2019	Valor 2020
Orçamento Fiscal e da Seguridade Social	537.963,00	556.763,68	577.259,69



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA - 2017
MATO GROSSO

Relatório Anexo I - Programas por Objetivo

Data.: 07/12/2017
Hora.: 08:26:22
Página.: 12

PROGRAMA - 0020 - ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

TIPO DE PROGRAMA...: - 05 - TEMÁTICOS

Indicadores	Unidade de Medida	Índice Atual	Índice Desejado
Produção ambulatorial do SUS de Média Complexidade	atendimentos a	4750	5400
Morbidade Hospitalar do SUS - internação	Internações cor	112	100
Estabelecimentos de saúde pública municipal de média e alta complexidade	estabeleciment	1	1

Esfera	Valor 2018	Valor 2019	Valor 2020	Valor 2021
Orçamento Fiscal e da Seguridade Social	5.671.858,05	5.873.209,00	6.081.707,94	6.297.608,57
DESPESAS CORRENTES	5.387.095,55	5.578.337,43	5.776.368,43	5.981.429,51
DESPESAS DE CAPITAL	284.762,50	294.871,57	305.339,51	316.179,06
Valores Globais	23.924.383,56			

OBJETIVO 1 :

Órgão Responsável:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Iniciativas

PROGRAMA - 0021 - VIGILÂNCIA EM SAÚDE

TIPO DE PROGRAMA...: - 05 - TEMÁTICOS

Indicadores	Unidade de Medida	Índice Atual	Índice Desejado
Imunizações - Cobertura	percentual de c	64,36	76,36
População em geral	habitantes	18704	18704
Estabelecimento de Vigilância em saúde no município de Nova Olímpia-MT	estabeleciment	1	1

Esfera	Valor 2018	Valor 2019	Valor 2020	Valor 2021
Orçamento Fiscal e da Seguridade Social	503.398,94	521.269,60	539.774,67	558.936,68
DESPESAS CORRENTES	487.866,44	505.185,70	523.119,79	541.690,55
DESPESAS DE CAPITAL	15.532,50	16.083,90	16.654,88	17.246,13
Valores Globais	2.123.379,89			

OBJETIVO 1 :

Órgão Responsável:



PROGRAMA - 0021 - VIGILÂNCIA EM SAÚDE

TIPO DE PROGRAMA...: - 05 - TEMÁTICOS

Indicadores	Unidade de Medida	Índice Atual	Índice Desejado
-------------	-------------------	--------------	-----------------

OBJETIVO 1 :

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Iniciativas

PROGRAMA - 0022 - ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

TIPO DE PROGRAMA...: - 05 - TEMÁTICOS

Indicadores	Unidade de Medida	Índice Atual	Índice Desejado	
População em geral	habitantes	18704	18704	
Esfera	Valor 2018	Valor 2019	Valor 2020	Valor 2021
Orçamento Fiscal e da Seguridade Social	429.001,21	444.230,75	460.000,95	476.330,98
DESpesas CORRENTES	423.823,71	438.869,45	454.449,32	470.582,27
DESpesas DE CAPITAL	5.177,50	5.361,30	5.551,63	5.748,71
Valores Globais	1.809.563,89			

OBJETIVO 1 :

--

Órgão Responsável:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Iniciativas

PROGRAMA - 0023 - INVESTIMENTOS EM SAÚDE

TIPO DE PROGRAMA...: - 05 - TEMÁTICOS

Indicadores	Unidade de Medida	Índice Atual	Índice Desejado	
Unidades de Saúde	Unidades de sa	6	6	
Esfera	Valor 2018	Valor 2019	Valor 2020	Valor 2021
Orçamento Fiscal e da Seguridade Social	91.124,00	94.358,90	97.708,64	101.177,30
DESpesas DE CAPITAL	91.124,00	94.358,90	97.708,64	101.177,30
Valores Globais	384.368,84			

OBJETIVO 1 :

--

Órgão Responsável:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA - 2017
MATO GROSSO

Relatório Anexo I - Programas por Objetivo

Data.: 07/12/2017
 Hora.: 08:26:24
 Página.: 14

PROGRAMA - 0023 - INVESTIMENTOS EM SAÚDE

TIPO DE PROGRAMA...: - 05 - TEMÁTICOS

Indicadores	Unidade de Medida	Índice Atual	Índice Desejado
-------------	-------------------	--------------	-----------------

OBJETIVO 1 :

Iniciativas

PROGRAMA - 0024 - GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

TIPO DE PROGRAMA...: - 06 - GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AO ESTADO

Indicadores	Unidade de Medida	Índice Atual	Índice Desejado
População com renda per capita abaixo de R\$ 70,0	percentual popl	9,04	7,04
Famílias cadastradas no cadastro único	famílias cadastr	3215	4215
Famílias cadastradas beneficiárias do Bolsa Família	famílias benefic	1366	1666
Estabelecimentos com equipes de referência	estabeleciment	2	3
Índice de gestão descentralizada do sistema único de assistência social municipal (IGDSUAS-M)	índice	0,72	0,8
Índice de Pobreza subjetiva	índice	40,03	38,98

Esfera	Valor 2018	Valor 2019	Valor 2020	Valor 2021
Orçamento Fiscal e da Seguridade Social	1.155.000,00	1.295.000,00	1.303.000,00	1.336.000,00
DESPESAS CORRENTES	1.120.000,00	1.260.000,00	1.263.000,00	1.293.000,00
DESPESAS DE CAPITAL	35.000,00	35.000,00	40.000,00	43.000,00
Valores Globais	5.089.000,00			

OBJETIVO 1 :

Órgão Responsável:

Iniciativas

PROGRAMA - 0025 - FORTALECIMENTO DA REDE DE PROTEÇÃO SOCIAL

TIPO DE PROGRAMA...: - 05 - TEMÁTICOS

Indicadores	Unidade de Medida	Índice Atual	Índice Desejado
Capacidade de atendimento das famílias para ofertas de proteção social básica	famílias	500	600
Capacidade de atendimento de crianças e/ou idosos e suas famílias para oferta de serviços de convivê	crianças e/ou ic	835	895
Capacidade de atendimento de jovens	jovens e adolec	54	60
Estabelecimento de centro de referência de assistência social - CRAS	estabeleciment	1	2

Esfera	Valor 2018	Valor 2019	Valor 2020	Valor 2021
Orçamento Fiscal e da Seguridade Social	460.000,00	478.000,00	495.000,00	506.000,00
DESPESAS CORRENTES	459.000,00	477.000,00	494.000,00	505.000,00
DESPESAS DE CAPITAL	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00
Valores Globais	1.939.000,00			

OBJETIVO 1 :



PROGRAMA - 0025 - FORTALECIMENTO DA REDE DE PROTEÇÃO SOCIAL

TIPO DE PROGRAMA...: - 05 - TEMÁTICOS

Indicadores	Unidade de Medida	Índice Atual	Índice Desejado
-------------	-------------------	--------------	-----------------

--

Órgão Responsável:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Iniciativas

PROGRAMA - 0026 - FORTALECIMENTO DA REDE DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL

TIPO DE PROGRAMA...: - 05 - TEMÁTICOS

Indicadores	Unidade de Medida	Índice Atual	Índice Desejado
População em geral	habitantes	18704	19957
Capacidade de atendimento de crianças e/ou idosos e suas famílias em serviços socioeducativos e SCFV	crianças e/ou id	55	100
Estabelecimento - atendimento especializado de assistência social	estabeleciment	1	1

Esfera	Valor 2018	Valor 2019	Valor 2020	Valor 2021
Orçamento Fiscal e da Seguridade Social	185.000,00	201.000,00	201.000,00	206.000,00
DESPESAS CORRENTES	185.000,00	201.000,00	201.000,00	206.000,00
Valores Globais	793.000,00			

OBJETIVO 1 :

--

Órgão Responsável:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Iniciativas

PROGRAMA - 0027 - CONSTRUINDO SONHOS

TIPO DE PROGRAMA...: - 05 - TEMÁTICOS

Indicadores	Unidade de Medida	Índice Atual	Índice Desejado
deficit habitacional	pessoas carer	Em Apuração.	Em Apuração.

Esfera	Valor 2018	Valor 2019	Valor 2020	Valor 2021
Orçamento Fiscal e da Seguridade Social	67.000,00	67.000,00	67.000,00	67.000,00
DESPESAS CORRENTES	7.000,00	7.000,00	7.000,00	7.000,00
DESPESAS DE CAPITAL	60.000,00	60.000,00	60.000,00	60.000,00
Valores Globais	268.000,00			

OBJETIVO 1 :

--

Órgão Responsável:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



PROGRAMA - 0027 - CONSTRUINDO SONHOS

TIPO DE PROGRAMA...: - 05 - TEMÁTICOS

Indicadores	Unidade de Medida	Índice Atual	Índice Desejado
-------------	-------------------	--------------	-----------------

OBJETIVO 1 :

Iniciativas

PROGRAMA - 0028 - INTEGRAÇÃO, CIDADANIA E SUSTENTABILIDADE

TIPO DE PROGRAMA...: - 05 - TEMÁTICOS

Indicadores	Unidade de Medida	Índice Atual	Índice Desejado
		0	0

PROGRAMA - 0029 - EMPREGABILIDADE E SUSTENTABILIDADE

TIPO DE PROGRAMA...: - 05 - TEMÁTICOS

Indicadores	Unidade de Medida	Índice Atual	Índice Desejado
População em geral	habitantes	18704	18704
Número de Empresas atuantes no município	empresas atuar	304	334
Número de pessoal ocupado assalariado	pessoal assalar	4759	5359

Esfera	Valor 2018	Valor 2019	Valor 2020	Valor 2021
Orçamento Fiscal e da Seguridade Social	49.000,00	49.000,00	49.000,00	49.000,00
DESpesas Correntes	19.000,00	19.000,00	19.000,00	19.000,00
DESpesas de Capital	30.000,00	30.000,00	30.000,00	30.000,00
Valores Globais	196.000,00			

OBJETIVO 1 :

Órgão Responsável:

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS

Iniciativas

PROGRAMA - 0030 - BERÇARIO EMPRESARIAL

TIPO DE PROGRAMA...: - 05 - TEMÁTICOS

Indicadores	Unidade de Medida	Índice Atual	Índice Desejado
População em geral	habitantes	18704	18704
Número de empresas atuantes no município de Nova Olímpia	empresas atuar	304	334
Número de pessoal ocupado assalariado	pessoal ocupac	4759	5359

PROGRAMA - 0031 - RENOVA NOVA OLÍMPIA

TIPO DE PROGRAMA...: - 05 - TEMÁTICOS

Indicadores	Unidade de Medida	Índice Atual	Índice Desejado
População em geral	habitantes	19465	19465



PROGRAMA - 0031 - RENOVA NOVA OLÍMPIA

TIPO DE PROGRAMA...: - 05 - TEMÁTICOS

Indicadores			Unidade de Medida	Índice Atual	Índice Desejado
Esfera	Valor 2018	Valor 2019	Valor 2020	Valor 2021	
Orçamento Fiscal e da Seguridade Social	26.000,00	26.000,00	26.000,00	26.000,00	
DESPESAS CORRENTES	26.000,00	26.000,00	26.000,00	26.000,00	
Valores Globais	104.000,00				

OBJETIVO 1 :

Órgão Responsável:

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS

Iniciativas

PROGRAMA - 0032 - SUSTENTABILIDADE RURAL

TIPO DE PROGRAMA...: - 05 - TEMÁTICOS

Indicadores			Unidade de Medida	Índice Atual	Índice Desejado
População residente rural em Nova Olímpia - MT			residentes rurais	19465	19465
Esfera	Valor 2018	Valor 2019	Valor 2020	Valor 2021	
Orçamento Fiscal e da Seguridade Social	681.000,00	716.000,00	266.000,00	468.000,00	
DESPESAS CORRENTES	216.000,00	201.000,00	186.000,00	186.000,00	
DESPESAS DE CAPITAL	465.000,00	515.000,00	80.000,00	282.000,00	
Valores Globais	2.131.000,00				

OBJETIVO 1 :

Órgão Responsável:

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL

Iniciativas

Manter e operacionalizar as ações de apoio, técnico, assistência e extensão rural (inclusive contratação de veterinário e técnico agrícola).

Fomentar a cadeia produtivas de animais de acordo com a potencialidades locais (Promover desenvolver a piscicultura, Fomentar a pecuária leiteira no Município. Promover a criação de pequenos animais c/ distribuição de matrizes).

Apoio a pequenos produtores e assentados (diagnóstico de análise de solo e aquisição de adubo e calcário para manejo e conservação de solo).

Abertura de estrada, cascalhamento, Substituir as pequenas pontes de madeira das estradas vicinais e das estradas do assentamento por adoelas 1,20 por 2 metros para escoação de produtos, em parceria com a secretaria municipal de obras.

Implementar e manter uma subsecretaria de agricultura no assentamento Rio Branco para atender os pequenos produtores



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA - 2017
MATO GROSSO

Relatório Anexo I - Programas por Objetivo

Data.: 07/12/2017
 Hora.: 08:26:30
 Página.: 18

PROGRAMA - 0032 - SUSTENTABILIDADE RURAL

TIPO DE PROGRAMA...: - 05 - TEMÁTICOS

Indicadores	Unidade de Medida	Índice Atual	Índice Desejado
-------------	-------------------	--------------	-----------------

OBJETIVO 1 :

--

Manter e operacionalizar as ações de apoio, técnico, assistência e extensão rural (Inclusive contratação de veterinário e técnico agrícola).

Fomentar a cadeia produtivas de animais de acordo com a potencialidades locais (Promover desenvolver a piscicultura, Fomentar a pecuária leiteira no Município. Promover a criação de pequenos animais c/ distribuição de matrizes).

Apoio a pequenos produtores e assentados (diagnóstico de análise de solo e aquisição de adubo e calcário para manejo e conservação de solo).

Abertura de estrada, cascalhamento, Substituir as pequenas pontes de madeira das estradas vicinais e das estradas do assentamento por adoelas 1,20 por 2 metros para escoação de produtos, em parceria com a secretaria municipal de obras.

Implementar e manter uma subsecretaria de agricultura no assentamento Rio Branco para atender os pequenos produtores

Realização de eventos para evidenciar a produção rural local e aproximar produtores rurais e potenciais compradores, dinamizando as transações comerciais.

PROGRAMA - 0033 - GESTÃO PREVIDENCIÁRIA

TIPO DE PROGRAMA...: - 05 - TEMÁTICOS

Indicadores	Unidade de Medida	Índice Atual	Índice Desejado	
SERVIDORES MUNICIPAIS EFETIVOS	SERVIDORES	509	554	
Esfera	Valor 2018	Valor 2019	Valor 2020	Valor 2021
Orçamento Fiscal e da Seguridade Social	1.011.000,00	1.111.400,00	1.222.540,00	1.344.794,00
DESPESAS CORRENTES	1.001.000,00	1.011.400,00	1.212.540,00	1.334.794,00
DESPESAS DE CAPITAL	10.000,00	100.000,00	10.000,00	10.000,00
Valores Globais	4.689.734,00			

OBJETIVO 1 :

--

Órgão Responsável:

SIMPREV

Iniciativas

PROGRAMA - 0034 - PREVIDÊNCIA SOCIAL

TIPO DE PROGRAMA...: - 05 - TEMÁTICOS

Indicadores	Unidade de Medida	Índice Atual	Índice Desejado
BENEFICIÁRIOS DO SIMPREV	SERVIDORES	64	145



PROGRAMA - 0034 - PREVIDÊNCIA SOCIAL

TIPO DE PROGRAMA...: - 05 - TEMÁTICOS

Indicadores	Unidade de Medida	Índice Atual	Índice Desejado	
Esfera	Valor 2018	Valor 2019	Valor 2020	Valor 2021
Orçamento Fiscal e da Seguridade Social	3.550.000,00	4.130.000,00	4.295.000,00	4.725.050,00
DESPESAS CORRENTES	3.550.000,00	4.130.000,00	4.295.000,00	4.725.050,00
Valores Globais	16.700.050,00			

OBJETIVO 1 :

Órgão Responsável:

SIMPREV

Iniciativas

PROGRAMA - 0035 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA DO RPPS

TIPO DE PROGRAMA...: - 06 - GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AO ESTADO

Indicadores	Unidade de Medida	Índice Atual	Índice Desejado	
SERVIDORES MUNICIPAIS EFETIVOS	SERVIDORES	509	509	
Esfera	Valor 2018	Valor 2019	Valor 2020	Valor 2021
Orçamento Fiscal e da Seguridade Social	7.906.000,00	8.761.780,00	10.086.560,00	11.207.456,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	7.906.000,00	8.761.780,00	10.086.560,00	11.207.456,00
Valores Globais	37.961.796,00			

OBJETIVO 1 :

Órgão Responsável:

SIMPREV

Iniciativas

PROGRAMA - 0036 - INFRAESTRUTURA URBANA E SERVIÇOS PÚBLICOS

TIPO DE PROGRAMA...: - 05 - TEMÁTICOS

Indicadores	Unidade de Medida	Índice Atual	Índice Desejado	
Ruas Pavimentadas	m2	10000	20000	
Pontes construídas	unid	6	12	
Esfera	Valor 2018	Valor 2019	Valor 2020	Valor 2021
Orçamento Fiscal e da Seguridade Social	2.693.965,00	2.352.937,95	2.348.835,16	2.407.276,91
DESPESAS CORRENTES	1.412.465,00	1.069.863,25	1.114.106,41	1.170.811,73
DESPESAS DE CAPITAL	1.281.500,00	1.283.074,70	1.234.728,75	1.236.465,18
Valores Globais	9.803.015,02			

OBJETIVO 1 :

Órgão Responsável:

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA - 2017
MATO GROSSO

Relatório Anexo I - Programas por Objetivo

Data.: 07/12/2017
 Hora.: 08:26:34
 Página.: 20

PROGRAMA - 0036 - INFRAESTRUTURA URBANA E SERVIÇOS PÚBLICOS

TIPO DE PROGRAMA...: - 05 - TEMÁTICOS

Indicadores	Unidade de Medida	Índice Atual	Índice Desejado
-------------	-------------------	--------------	-----------------

OBJETIVO 1 :

Iniciativas

Revitalização e conservação de vias, obras de arte e espaços públicos (tapa buracos, praças, canteiros, ruas, avenidas e lotadouras)

PROGRAMA - 0037 - ESTRUTURAÇÃO E PROMOÇÃO DA MOBILIDADE

TIPO DE PROGRAMA...: - 05 - TEMÁTICOS

Indicadores	Unidade de Medida	Índice Atual	Índice Desejado
População em geral	habitantes	Em Apuração.	Em Apuração.
Esfera	Valor 2018	Valor 2019	Valor 2020
Orçamento Fiscal e da Seguridade Social	1.348.833,00	1.404.399,98	1.445.563,25
DESpesas Correntes	886.333,00	939.274,98	977.682,00
DESpesas de Capital	462.500,00	465.125,00	467.881,25
Valores Globais	5.686.761,04		

OBJETIVO 1 :

Órgão Responsável:

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

Iniciativas

PROGRAMA - 0038 - GESTÃO AMBIENTAL E DEFESA CIVIL

TIPO DE PROGRAMA...: - 05 - TEMÁTICOS

Indicadores	Unidade de Medida	Índice Atual	Índice Desejado
Áreas de riscos	unidade	Em Apuração.	Em Apuração.



PROGRAMA - 0038 - GESTÃO AMBIENTAL E DEFESA CIVIL

TIPO DE PROGRAMA...: - 05 - TEMÁTICOS

Indicadores	Unidade de Medida	Índice Atual	Índice Desejado	
Esfera	Valor 2018	Valor 2019	Valor 2020	Valor 2021
Orçamento Fiscal e da Seguridade Social	245.410,00	257.180,50	269.539,54	282.516,50
DESPESAS CORRENTES	155.400,00	163.170,00	171.328,51	179.894,92
DESPESAS DE CAPITAL	90.010,00	94.010,50	98.211,03	102.621,58
Valores Globais	1.054.646,54			

OBJETIVO 1 :

OBJETIVO 3 :

Iniciativas

Elaboração de estudos, planos, projetos e licenças (inclusive Plano municipal de saneamento ambiental, resíduos sólidos, água e esgoto e plano municipal de intervenção das áreas alteradas)

Aquisição de veículos de pequeno, médio e grande porte para uso nos serviços de proteção do meio ambiente e defesa civil

PROGRAMA - 0039 - ASSISTENCIA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

TIPO DE PROGRAMA...: - 02 - GESTÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

Indicadores	Unidade de Medida	Índice Atual	Índice Desejado	
assistencia a criança	crianças	Em Apuração.	Em Apuração.	
Esfera	Valor 2018	Valor 2019	Valor 2020	Valor 2021
Orçamento Fiscal e da Seguridade Social	76.800,00	81.800,00	81.800,00	84.800,00
DESPESAS CORRENTES	71.800,00	76.800,00	76.800,00	79.800,00
DESPESAS DE CAPITAL	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00
Valores Globais	325.200,00			

OBJETIVO 1 :

Órgão Responsável:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Iniciativas



JOSE ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA - 2017
MATO GROSSO

Relatório Anexo II - Programas por Natureza de Despesa

Data.: 07/12/2017
Hora.: 08:28:50
Página.: 1

PROGRAMA.....: - 0001 - CÂMARA CIDADÃ

TIPO DE PROGRAMA....: - 05 - TEMÁTICOS

Esfera	Valor 2018	Valor 2019/2021
Orçamento Fiscal e da Seguridade Social	2.035.624,24	6.592.835,73
DESPESAS CORRENTES	1.810.874,24	5.994.220,11
DESPESAS DE CAPITAL	224.750,00	598.615,62
Valores Globais	8.628.459,97	

PROGRAMA.....: - 0002 - GESTÃO ESTRATÉGICA

TIPO DE PROGRAMA....: - 02 - GESTÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

Esfera	Valor 2018	Valor 2019/2021
Orçamento Fiscal e da Seguridade Social	1.764.386,00	5.427.417,18
DESPESAS CORRENTES	1.614.386,00	5.227.417,18
DESPESAS DE CAPITAL	150.000,00	200.000,00
Valores Globais	7.191.803,18	

PROGRAMA.....: - 0003 - GESTÃO ADMINISTRATIVA

TIPO DE PROGRAMA....: - 06 - GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AO ESTADO

Esfera	Valor 2018	Valor 2019/2021
Orçamento Fiscal e da Seguridade Social	1.427.300,00	4.572.677,49
DESPESAS CORRENTES	1.427.300,00	4.572.677,49
Valores Globais	5.999.977,49	

PROGRAMA.....: - 0004 - MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

TIPO DE PROGRAMA....: - 06 - GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AO ESTADO

Esfera	Valor 2018	Valor 2019/2021
Orçamento Fiscal e da Seguridade Social	370.000,00	470.000,00
DESPESAS DE CAPITAL	370.000,00	470.000,00
Valores Globais	840.000,00	

PROGRAMA.....: - 0005 - SUPORTE ADMINISTRATIVO

TIPO DE PROGRAMA....: - 05 - TEMÁTICOS

Esfera	Valor 2018	Valor 2019/2021
Orçamento Fiscal e da Seguridade Social	834.710,50	2.719.877,58
DESPESAS CORRENTES	804.210,50	2.637.621,27
DESPESAS DE CAPITAL	30.500,00	82.256,31
Valores Globais	3.554.588,08	

PROGRAMA.....: - 0006 - GESTÃO FINANCEIRA

TIPO DE PROGRAMA....: - 02 - GESTÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

Esfera	Valor 2018	Valor 2019/2021
Orçamento Fiscal e da Seguridade Social	481.083,60	1.446.149,98
DESPESAS CORRENTES	456.083,60	1.401.149,98
DESPESAS DE CAPITAL	25.000,00	45.000,00
Valores Globais	1.927.233,58	

PROGRAMA.....: - 0007 - GESTÃO DE PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

TIPO DE PROGRAMA....: - 05 - TEMÁTICOS

Esfera	Valor 2018	Valor 2019/2021
Orçamento Fiscal e da Seguridade Social	381.990,00	1.264.434,65
DESPESAS CORRENTES	371.490,00	1.229.678,34
DESPESAS DE CAPITAL	10.500,00	34.756,31
Valores Globais	1.646.424,65	



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA - 2017
MATO GROSSO

Relatório Anexo II - Programas por Natureza de Despesa

Data.: 07/12/2017
Hora.: 08:28:50
Página.: 2

PROGRAMA.....: - 0008 - OBRIGAÇÕES ESPECIAIS

TIPO DE PROGRAMA....: - 06 - GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AO ESTADO

Esfera	Valor 2018	Valor 2019/2021
Orçamento Fiscal e da Seguridade Social	618.700,00	2.021.785,93
DESPESAS CORRENTES	618.700,00	2.021.785,93
Valores Globais	2.640.485,93	

PROGRAMA.....: - 0009 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA

TIPO DE PROGRAMA....: - 06 - GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AO ESTADO

Esfera	Valor 2018	Valor 2019/2021
Orçamento Fiscal e da Seguridade Social	800.000,00	2.400.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	800.000,00	2.400.000,00
Valores Globais	3.200.000,00	

PROGRAMA.....: - 0010 - ÁGUA E ESGOTO - SERVIÇOS URBANOS, INFRAESTRUTURA E MODERNIZAÇÃO

TIPO DE PROGRAMA....: - 05 - TEMÁTICOS

Esfera	Valor 2018	Valor 2019/2021
Orçamento Fiscal e da Seguridade Social	1.607.765,00	5.263.811,92
DESPESAS CORRENTES	1.262.765,00	4.191.492,49
DESPESAS DE CAPITAL	345.000,00	1.072.319,43
Valores Globais	6.871.576,92	

PROGRAMA.....: - 0011 - ADMINISTRANDO PARA EDUCAR

TIPO DE PROGRAMA....: - 06 - GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AO ESTADO

Esfera	Valor 2018	Valor 2019/2021
Orçamento Fiscal e da Seguridade Social	696.078,15	2.254.916,18
DESPESAS CORRENTES	679.078,15	2.218.916,18
DESPESAS DE CAPITAL	17.000,00	36.000,00
Valores Globais	2.950.994,33	

PROGRAMA.....: - 0012 - EDUCANDO COM CARINHO

TIPO DE PROGRAMA....: - 05 - TEMÁTICOS

Esfera	Valor 2018	Valor 2019/2021
Orçamento Fiscal e da Seguridade Social	3.544.763,23	11.464.220,27
DESPESAS CORRENTES	3.493.613,23	11.296.845,98
DESPESAS DE CAPITAL	51.150,00	167.374,29
Valores Globais	15.008.983,50	

PROGRAMA.....: - 0013 - CONSTRUIR E FORMAR PARA A VIDA

TIPO DE PROGRAMA....: - 05 - TEMÁTICOS

Esfera	Valor 2018	Valor 2019/2021
Orçamento Fiscal e da Seguridade Social	8.951.269,12	27.898.449,65
DESPESAS CORRENTES	8.510.319,12	27.465.354,13
DESPESAS DE CAPITAL	440.950,00	433.095,52
Valores Globais	36.849.718,77	

PROGRAMA.....: - 0014 - INCLUIR COM QUALIDADE

TIPO DE PROGRAMA....: - 05 - TEMÁTICOS

Esfera	Valor 2018	Valor 2019/2021
Orçamento Fiscal e da Seguridade Social	1.461.430,00	4.161.376,76
DESPESAS CORRENTES	1.130.430,00	3.741.864,63
DESPESAS DE CAPITAL	331.000,00	419.512,13
Valores Globais	5.622.806,76	



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA - 2017
MATO GROSSO

Relatório Anexo II - Programas por Natureza de Despesa

Data.: 07/12/2017
Hora.: 08:28:50
Página.: 3

PROGRAMA.....: - 0015 - QUALIFICAR PARA CRESCER

TIPO DE PROGRAMA....: - 05 - TEMÁTICOS

Esfera	Valor 2018	Valor 2019/2021
Orçamento Fiscal e da Seguridade Social	123.000,00	369.000,00
DESPESAS CORRENTES	123.000,00	369.000,00
Valores Globais	492.000,00	

PROGRAMA.....: - 0016 - CULTURA E TRADIÇÃO, NOSSA IDENTIDADE

TIPO DE PROGRAMA....: - 05 - TEMÁTICOS

Esfera	Valor 2018	Valor 2019/2021
Orçamento Fiscal e da Seguridade Social	99.050,00	314.750,89
DESPESAS CORRENTES	79.050,00	260.050,89
DESPESAS DE CAPITAL	20.000,00	54.700,00
Valores Globais	413.800,89	

PROGRAMA.....: - 0017 - ESPORTE DIREITO DE TODOS

TIPO DE PROGRAMA....: - 05 - TEMÁTICOS

Esfera	Valor 2018	Valor 2019/2021
Orçamento Fiscal e da Seguridade Social	327.355,00	962.877,23
DESPESAS CORRENTES	273.155,00	898.974,70
DESPESAS DE CAPITAL	54.200,00	63.902,53
Valores Globais	1.290.232,23	

PROGRAMA.....: - 0018 - GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE

TIPO DE PROGRAMA....: - 06 - GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AO ESTADO

Esfera	Valor 2018	Valor 2019/2021
Orçamento Fiscal e da Seguridade Social	537.963,00	1.732.002,84
DESPESAS CORRENTES	514.908,00	1.657.176,54
DESPESAS DE CAPITAL	23.055,00	74.826,30
Valores Globais	2.269.965,84	

PROGRAMA.....: - 0019 - ATENÇÃO BÁSICA

TIPO DE PROGRAMA....: - 05 - TEMÁTICOS

Esfera	Valor 2018	Valor 2019/2021
Orçamento Fiscal e da Seguridade Social	3.960.525,98	12.596.236,33
DESPESAS CORRENTES	3.914.283,48	12.446.499,86
DESPESAS DE CAPITAL	46.242,50	149.736,47
Valores Globais	16.556.762,31	

PROGRAMA.....: - 0020 - ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

TIPO DE PROGRAMA....: - 05 - TEMÁTICOS

Esfera	Valor 2018	Valor 2019/2021
Orçamento Fiscal e da Seguridade Social	5.671.858,05	18.252.525,51
DESPESAS CORRENTES	5.387.095,55	17.336.135,37
DESPESAS DE CAPITAL	284.762,50	916.390,14
Valores Globais	23.924.383,56	

PROGRAMA.....: - 0021 - VIGILÂNCIA EM SAÚDE

TIPO DE PROGRAMA....: - 05 - TEMÁTICOS

Esfera	Valor 2018	Valor 2019/2021
Orçamento Fiscal e da Seguridade Social	503.398,94	1.619.980,95
DESPESAS CORRENTES	487.866,44	1.569.996,04
DESPESAS DE CAPITAL	15.532,50	49.984,91
Valores Globais	2.123.379,89	



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA - 2017
MATO GROSSO

Relatório Anexo II - Programas por Natureza de Despesa

Data.: 07/12/2017
Hora.: 08:28:50
Página.: 4

PROGRAMA.....: - 0022 - ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

TIPO DE PROGRAMA....: - 05 - TEMÁTICOS

Esfera	Valor 2018	Valor 2019/2021
Orçamento Fiscal e da Seguridade Social	429.001,21	1.380.562,68
DESPESAS CORRENTES	423.823,71	1.363.901,04
DESPESAS DE CAPITAL	5.177,50	16.661,64
Valores Globais	1.809.563,89	

PROGRAMA.....: - 0023 - INVESTIMENTOS EM SAÚDE

TIPO DE PROGRAMA....: - 05 - TEMÁTICOS

Esfera	Valor 2018	Valor 2019/2021
Orçamento Fiscal e da Seguridade Social	91.124,00	293.244,84
DESPESAS DE CAPITAL	91.124,00	293.244,84
Valores Globais	384.368,84	

PROGRAMA.....: - 0024 - GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

TIPO DE PROGRAMA....: - 06 - GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AO ESTADO

Esfera	Valor 2018	Valor 2019/2021
Orçamento Fiscal e da Seguridade Social	1.155.000,00	3.934.000,00
DESPESAS CORRENTES	1.120.000,00	3.816.000,00
DESPESAS DE CAPITAL	35.000,00	118.000,00
Valores Globais	5.089.000,00	

PROGRAMA.....: - 0025 - FORTALECIMENTO DA REDE DE PROTEÇÃO SOCIAL

TIPO DE PROGRAMA....: - 05 - TEMÁTICOS

Esfera	Valor 2018	Valor 2019/2021
Orçamento Fiscal e da Seguridade Social	460.000,00	1.479.000,00
DESPESAS CORRENTES	459.000,00	1.476.000,00
DESPESAS DE CAPITAL	1.000,00	3.000,00
Valores Globais	1.939.000,00	

PROGRAMA.....: - 0026 - FORTALECIMENTO DA REDE DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL

TIPO DE PROGRAMA....: - 05 - TEMÁTICOS

Esfera	Valor 2018	Valor 2019/2021
Orçamento Fiscal e da Seguridade Social	185.000,00	608.000,00
DESPESAS CORRENTES	185.000,00	608.000,00
Valores Globais	793.000,00	

PROGRAMA.....: - 0027 - CONSTRUINDO SONHOS

TIPO DE PROGRAMA....: - 05 - TEMÁTICOS

Esfera	Valor 2018	Valor 2019/2021
Orçamento Fiscal e da Seguridade Social	67.000,00	201.000,00
DESPESAS CORRENTES	7.000,00	21.000,00
DESPESAS DE CAPITAL	60.000,00	180.000,00
Valores Globais	268.000,00	

PROGRAMA.....: - 0029 - EMPREGABILIDADE E SUSTENTABILIDADE

TIPO DE PROGRAMA....: - 05 - TEMÁTICOS

Esfera	Valor 2018	Valor 2019/2021
Orçamento Fiscal e da Seguridade Social	49.000,00	147.000,00
DESPESAS CORRENTES	19.000,00	57.000,00
DESPESAS DE CAPITAL	30.000,00	90.000,00
Valores Globais	196.000,00	



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA - 2017
MATO GROSSO

Relatório Anexo II - Programas por Natureza de Despesa

Data.: 07/12/2017
Hora.: 08:28:50
Página.: 5

PROGRAMA.....: - 0031 - RENOVA NOVA OLÍMPIA

TIPO DE PROGRAMA....: - 05 - TEMÁTICOS

Esfera	Valor 2018	Valor 2019/2021
Orçamento Fiscal e da Seguridade Social	26.000,00	78.000,00
DESPESAS CORRENTES	26.000,00	78.000,00
Valores Globais	104.000,00	

PROGRAMA.....: - 0032 - SUSTENTABILIDADE RURAL

TIPO DE PROGRAMA....: - 05 - TEMÁTICOS

Esfera	Valor 2018	Valor 2019/2021
Orçamento Fiscal e da Seguridade Social	681.000,00	1.450.000,00
DESPESAS CORRENTES	216.000,00	573.000,00
DESPESAS DE CAPITAL	465.000,00	877.000,00
Valores Globais	2.131.000,00	

PROGRAMA.....: - 0033 - GESTÃO PREVIDENCIÁRIA

TIPO DE PROGRAMA....: - 05 - TEMÁTICOS

Esfera	Valor 2018	Valor 2019/2021
Orçamento Fiscal e da Seguridade Social	1.011.000,00	3.678.734,00
DESPESAS CORRENTES	1.001.000,00	3.558.734,00
DESPESAS DE CAPITAL	10.000,00	120.000,00
Valores Globais	4.689.734,00	

PROGRAMA.....: - 0034 - PREVIDÊNCIA SOCIAL

TIPO DE PROGRAMA....: - 05 - TEMÁTICOS

Esfera	Valor 2018	Valor 2019/2021
Orçamento Fiscal e da Seguridade Social	3.550.000,00	13.150.050,00
DESPESAS CORRENTES	3.550.000,00	13.150.050,00
Valores Globais	16.700.050,00	

PROGRAMA.....: - 0035 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA DO RPPS

TIPO DE PROGRAMA....: - 06 - GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AO ESTADO

Esfera	Valor 2018	Valor 2019/2021
Orçamento Fiscal e da Seguridade Social	7.906.000,00	30.055.796,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	7.906.000,00	30.055.796,00
Valores Globais	37.961.796,00	

PROGRAMA.....: - 0036 - INFRAESTRUTURA URBANA E SERVIÇOS PÚBLICOS

TIPO DE PROGRAMA....: - 05 - TEMÁTICOS

Esfera	Valor 2018	Valor 2019/2021
Orçamento Fiscal e da Seguridade Social	2.693.965,00	7.109.050,02
DESPESAS CORRENTES	1.412.465,00	3.354.781,39
DESPESAS DE CAPITAL	1.281.500,00	3.754.268,63
Valores Globais	9.803.015,02	

PROGRAMA.....: - 0037 - ESTRUTURAÇÃO E PROMOÇÃO DA MOBILIDADE

TIPO DE PROGRAMA....: - 05 - TEMÁTICOS

Esfera	Valor 2018	Valor 2019/2021
Orçamento Fiscal e da Seguridade Social	1.348.833,00	4.337.928,04
DESPESAS CORRENTES	886.333,00	2.934.146,48
DESPESAS DE CAPITAL	462.500,00	1.403.781,56
Valores Globais	5.686.761,04	



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA - 2017
MATO GROSSO

Relatório Anexo II - Programas por Natureza de Despesa

Data.: 07/12/2017
Hora.: 08:28:50
Página.: 6

PROGRAMA.....: - 0038 - GESTÃO AMBIENTAL E DEFESA CIVIL

TIPO DE PROGRAMA...: - 05 - TEMÁTICOS

Esfera	Valor 2018	Valor 2019/2021
Orçamento Fiscal e da Seguridade Social	245.410,00	809.236,54
DESPESAS CORRENTES	155.400,00	514.393,43
DESPESAS DE CAPITAL	90.010,00	294.843,11
Valores Globais	1.054.646,54	

PROGRAMA.....: - 0039 - ASSISTENCIA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

TIPO DE PROGRAMA...: - 02 - GESTÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

Esfera	Valor 2018	Valor 2019/2021
Orçamento Fiscal e da Seguridade Social	76.800,00	248.400,00
DESPESAS CORRENTES	71.800,00	233.400,00
DESPESAS DE CAPITAL	5.000,00	15.000,00
Valores Globais	325.200,00	

JOSE ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA - 2017
MATO GROSSO

Data.: 07/12/2017
Hora.: 08:30:21
Página.: 1 de 12

Relatório Anexo IV - Objetivo Estratégico Por Programa e Iniciativas

OBJETIVO ESTRATÉGICO 94 Promover a democracia a justiça social e a igualdade de direitos.

PROGRAMA - 0001 CÂMARA CIDADÃ

INICIATIVAS:

- 337 Gastos e Benefícios com pessoal Administrativo do Legislativo
- 338 Gastos e Benefícios referente subsídios dos vereadores
- 339 Subsidiar e desenvolver as atividades legislativas
- 340 Novas Instalações e Novos Imobilizados para o Legislativo
- 341 Capacitação, aperfeiçoamento e atualização de servidores e vereadores
- 342 Assessoramento técnico e jurídico ao Poder Legislativo
- 343 Divulgação e publicidade de atos e assuntos de relevante interesse público
- 374 Estruturação física das dependências da câmara.

OBJETIVO ESTRATÉGICO 95 Aumentar a capacidade de investimento do município.

PROGRAMA - 0006 GESTÃO FINANCEIRA

INICIATIVAS:

- 10 Desenvolvimento das Atividades da SMF e Departamentos (Contabilidade, Tesouraria e
- 12 Novas Instalações e novos imobilizados da SMF
- 13 Melhoria e Requalificação Técnico Administrativa da SMF
- 14 Administração Financeira e Tributária
- 15 Modernização das formas de recolhimento e cobrança de Tributos e Dívida Ativa
- 436 Desenvolvimento das Atividades da Arrecadação e Tributação

OBJETIVO ESTRATÉGICO 98 implantação de gestão publica de resultados

PROGRAMA - 0006 GESTÃO FINANCEIRA

INICIATIVAS:

- 10 Desenvolvimento das Atividades da SMF e Departamentos (Contabilidade, Tesouraria e
- 27 Desenvolver Atividades de Serviço de Informação ao Cidadão - Ouvidoria e Portal da

OBJETIVO ESTRATÉGICO 99 Dar assistência a crianças e adolescente em situação de risco

PROGRAMA - 0039 ASSISTENCIA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

INICIATIVAS:

- 238 Ampliar a oferta de atendimento para as crianças em situação de risco
- 433 Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
- 434 Manutenção do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente
- 435 Plano de Aplicação dos recursos do fundo municipal da Criança e do adolescente

OBJETIVO ESTRATÉGICO 100 Promover o desenvolvimento integrado

PROGRAMA - 0002 GESTÃO ESTRATÉGICA

INICIATIVAS:

OBJETIVO ESTRATÉGICO 101 melhoria na qualidade dos serviços publicos

PROGRAMA - 0002 GESTÃO ESTRATÉGICA

INICIATIVAS:

- 17 Novas Instalações e novos Imobilizados para o gabinete do prefeito
- 19 Desenvolvimento das Atividades do gabinete do prefeito
- 21 Desenvolvimento das Atividades do controle interno
- 23 Desenvolvimento das Atividades da Assessoria Jurídica
- 26 Desenvolvimento das Atividades da Assessoria de Imprensa e relações públicas
- 27 Desenvolver Atividades de Serviço de Informação ao Cidadão - Ouvidoria e Portal da
- 28 Revisão da Legislação Municipal (Tributária, PCCS e outros)

OBJETIVO ESTRATÉGICO 102 Promover a gestão administrativa com observancia da transparencia das ações da administração publica



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA - 2017
MATO GROSSO

Data.: 07/12/2017
Hora.: 08:30:21
Página.: 2 de 12

Relatório Anexo IV - Objetivo Estratégico Por Programa e Iniciativas

OBJETIVO ESTRATÉGICO 102 Promover a gestão administrativa com observância da transparência das ações da administração pública

PROGRAMA – 0003 GESTÃO ADMINISTRATIVA

INICIATIVAS:

- 46 Desenvolver atividades da SMAD
- 50 Desenvolver Atividades dos Deptos. Da SMAD (Licitações, Compras, Patrimônio,
- 51 Promover Concurso Público e/ou Processos seletivos
- 56 Valorização e qualificação de servidores da administração (Aprimorar as técnicas de

OBJETIVO ESTRATÉGICO 103 Modernizar e melhorar a qualidade dos serviços públicos prestados a população

PROGRAMA – 0004 MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

INICIATIVAS:

- 43 Construir a nova sede da Prefeitura
- 47 Estruturação rede de dados para tráfego de informações com tecnologia de ponta
- 48 Novas Instalações e Novos imobilizados para a SMAD (Aquisição de um veículo para
- 52 Modernização do atendimento ao Público do Município (reestruturação organizacional de
- 54 Identificar, padronizar e criar banco de dados das áreas públicas
- 57 Modernização do arquivo municipal (informatização de documentos)

OBJETIVO ESTRATÉGICO 104 Realizar as atividades administrativas das secretarias

PROGRAMA – 0005 SUPORTE ADMINISTRATIVO

INICIATIVAS:

- 375 Gastos e benefícios com pessoal administrativo da SMOSP
- 376 Desenvolver as atividades administrativas da SMOSP
- 378 Capacitação, aperfeiçoamento e atualização de servidores da SMOSP
- 377 Novas Instalações e novos imobilizados para a SMOSP
- 170 Elaboração de Projetos
- 171 Realização de eventos e seminários com os empresários
- 183 Gastos e benefícios com pessoal da SMICS
- 366 Subsidiar e desenvolver as atividades administrativas da SMICS
- 331 Gastos e Benefícios com pessoal da SMDER
- 332 Melhoria na estrutura física da SMDER
- 333 Capacitação, aperfeiçoamento e atualização de servidores do corpo administrativo
- 334 Subsídio e desenvolvimento das atividades de SMDER

OBJETIVO ESTRATÉGICO 105 Promover ações administrativas afim de fortalecer a economia local

PROGRAMA – 0005 SUPORTE ADMINISTRATIVO

INICIATIVAS:

OBJETIVO ESTRATÉGICO 106 Promover ações administrativas que garantam políticas públicas de desenvolvimento rural

PROGRAMA – 0005 SUPORTE ADMINISTRATIVO

INICIATIVAS:

OBJETIVO ESTRATÉGICO 107 Promover a articulação dos diversos órgãos do governo nas formulações de políticas públicas

PROGRAMA – 0007 GESTÃO DE PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

INICIATIVAS:

- 30 Novas instalações e novos Imobilizados para a SMP (Modernização do sistema de
- 34 Elaborar os Planos Municipais de desenvolvimento (Plano Diretor, Plano de saneamento
- 32 Desenv. das atividades das SMP- Secr. Municipal de Planejamento e Departamentos

OBJETIVO ESTRATÉGICO 108 Pafamento de encargos e dívida fundada



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA - 2017
MATO GROSSO

Relatório Anexo IV - Objetivo Estratégico Por Programa e Iniciativas

Data.: 07/12/2017
Hora.: 08:30:21
Página.: 3 de 12

OBJETIVO ESTRATÉGICO 108 Pafamento de encargos e dívida fundada

PROGRAMA – 0008 OBRIGAÇÕES ESPECIAIS

INICIATIVAS:

- 6 Pagamento de PASEP
- 5 Amortização de juros da dívida fundada
- 7 Pagamento de sentenças judiciais
- 8 Pagamento de precatórios
- 437 Pagamento de Parcelamento CISMNORTE
- 438 Amortização da Dívida Pública

OBJETIVO ESTRATÉGICO 109 Reservar recursos para atendimento de eventos incertos e passivos contingentes

PROGRAMA – 0009 RESERVA DE CONTINGÊNCIA

INICIATIVAS:

- 16 Reserva de Contigência

OBJETIVO ESTRATÉGICO 110 Melhoria do abastecimento de água e coleta e tratamento de esgoto

PROGRAMA – 0010 ÁGUA E ESGOTO - SERVIÇOS URBANOS, INFRAESTRUTURA E MODERNIZAÇÃO

INICIATIVAS:

- 35 Reforma e Ampliação da ETA(Estação de Tratamento) (pintura e conservação dos
- 36 Instalação de hidrometros em toda a rede municipal de fornecimento de água
- 37 Combate as perdas de água
- 38 Aquisição de produtos químicos e afins para tratamento de água (compra de areia, carvão e
- 39 Novas instalações e novos imobilizados para o DAE (Aquisição de veículo (moto) e
- 41 Desenvolvimento das atividades do DAE
- 443 Implantar a rede de agua potavel nos Loteamentos

OBJETIVO ESTRATÉGICO 111 Realizar ações administrativas, construção democrática de aprendizagem assegurando o direito de um ensino com qualidade

PROGRAMA – 0011 ADMINISTRANDO PARA EDUCAR

INICIATIVAS:

- 174 Desenvolver as atividades Administrativas da SEMECETEL
- 175 Modernização e atualização dos Sistemas administrativo e de informação em Educação
- 176 Qualificar, potencializar os espaços e equipamentos pedagógicos
- 177 Formação Inicial e continuada aos profissionais da educação
- 178 Atendimento financeiro, técnico e logístico às demandas do Plano Municipal de Educação
- 179 Subsidiar as ações dos conselhos municipais afins a Educação (CME, FUNDEB, CAE, CTE e
- 180 Novas instalações e novos imobilizados para apoio administrativo da SEMECETEL
- 181 Manter e conservar a frota utilizada nos serviços administrativos

OBJETIVO ESTRATÉGICO 112 Garantir a melhoria na qualidade do ensino infantil a partir de uma prática pedagógica responsável



OBJETIVO ESTRATÉGICO 112 Garantir a melhoria na qualidade do ensino infantil a partir de uma prática pedagógica responsável

PROGRAMA – 0012 EDUCANDO COM CARINHO

INICIATIVAS:

- 228 Formação, aperfeiçoamento e atualização dos Profissionais da Educação Infantil
- 229 Aquisição de Gêneros Alimentícios para Merenda Escolar - Educ Inf 4 a 6 anos - Pré-escola
- 230 Aquisição de Gêneros Alimentícios para Merenda Escolar - Educ Inf 0 a 3 anos - Creche
- 231 Aquisição de Uniformes Escolares para os alunos da Educação Infantil de (0 a 3 anos)
- 232 Melhorar/Ampliar estrutura física das unidades de Educação Infantil - com 25% Educação
- 233 Melhorar/Ampliar estrutura física das unidades de Educação Infantil - Com Fundeb 40%
- 234 Implantar e manter brinquedos nas creches e escolas que atendem a Educação Infantil
- 235 Subsidiar e adequar a sala multifuncional na Educação Infantil
- 236 Oferecer transporte escolar aos alunos da Zona Rural matriculados na rede municipal de
- 237 Oferecer transporte escolar aos alunos da Zona Rural matriculados na rede municipal de
- 238 Ampliar a oferta de atendimento para as crianças em situação de risco
- 239 Manter e garantir o Sistema de Acompanhamento e Gerenciamento da Aprendizagem - SAGA na
- 240 Implantar o atendimento multifuncional com Profissionais especializados (Neurologista,
- 241 Aquisição de uniformes escolares para os alunos da Creche e Educação Infantil de 4 a 6
- 242 Implantar e manter brinquedoteca nas creches da rede municipal
- 244 Novas Instalações e novos Imobilizados nas unidades de Educação Infantil de 0 a 3 anos -
- 245 Novas Instalações e novos Imobilizados nas unidades de Educação Infantil de 4 a 6 anos -
- 246 Novas Instalações e novos imobilizados nas unidades de Educação Infantil de 4 a 6 anos -
- 247 Desenvolver atividades de Educ Infantil (0 a 3 anos) - Rec 25% Educ
- 248 Desenvolver atividades de Educ Infantil (4 a 6 anos) - Rec 25% Educ
- 249 Desenvolver atividades de Educ Infantil (0 a 3 anos) - Rec 40% FUNDEB
- 250 Desenvolver atividades de Educ Infantil (4 a 6 anos) - Rec 40% FUNDEB
- 251 Gastos e benefícios com Profissionais do magistério da Educ Infantil (0 a 3 anos) - Rec
- 252 Gastos e benefícios com Profissionais do magistério da Educ Infantil (4 a 6 anos) - Rec
- 254 Gastos e benefícios com Pessoal da Educ Infantil (0 a 3 anos)
- 253 Gastos e benefícios com Pessoal da Educ Infantil (0 a 3 anos) - Rec 40% FUNDEB
- 255 Gastos e benefícios com Pessoal da Educ Infantil (4 a 6 anos) - Rec 40% FUNDEB
- 256 Gastos e benefícios com Pessoal da Educ Infantil (4 a 6 anos) - Rec 25% EDUC
- 243 Novas Instalações e novos imobilizados nas unidades de Educação Infantil de 0 a 3 anos -
- 439 Gastos e Benefícios Educ. Infantil 60%

OBJETIVO ESTRATÉGICO 113 Oferecer e elevar a qualidade do ensino fundamental



OBJETIVO ESTRATÉGICO 113 Oferecer e elevar a qualidade do ensino fundamental

PROGRAMA – 0013 CONSTRUIR E FORMAR PARA A VIDA

INICIATIVAS:

- 205 Formação, aperfeiçoamento e atualização dos Profissionais do Ensino Fundamental
- 206 Manter a formação continuada Sala do Educador
- 207 Desenvolver atividades de Educação Básica Fundamental - Rec 25% EDUC
- 208 Desenvolver atividades de Educação Básica Fundamental - REC 40% FUNDEB
- 209 Aquisição de Gêneros alimentícios para merenda escolar da Educação Básica Fundamental
- 210 Gastos e Benefícios com profissionais magistério da Educação Básica Fundamental - Rec 60%
- 213 Adequar e implementar os espaços das bibliotecas escolares -Com 25% da Educação
- 214 Adequar e implementar os espaços das bibliotecas escolares - Com Fundeb 40%
- 215 Construir salas de recursos/multifuncionais (AÇÃO DO PAR)
- 216 Reestruturação física das unidades de Educação básica do ensino fundamental
- 217 Reestruturação física das unidades de Educação básica do ensino fundamental - Rec 40%
- 218 Implantar o atendimento multifuncional com Profissionais especializados (Neurologista,
- 219 Oferecer transporte escolar aos alunos da Zona Rural matriculados na rede municipal de
- 220 Oferecer transporte escolar aos alunos da Zona Rural matriculados na rede municipal de
- 221 Promover atividades interdisciplinares
- 222 Implantar e Garantir as Diretrizes Curricular da Rede Municipal de Ensino
- 223 Manter e garantir o Sistema de Acompanhamento e Gerenciamento da Aprendizagem - SAGA
- 224 Desenvolver as atividades dos laboratórios de informática aplicada a educação
- 225 Aquisição de moveis e equipamentos nas unidades de Ensino Fundamental - Rec 25%
- 226 Aquisição de moveis e equipamentos para o Ensino Fundamental - Rec 40% FUNDEB
- 227 Aquisição de uniformes escolares para alunos do Ensino Fundamental
- 440 Aquisição de Onibus e Micro-onibus

OBJETIVO ESTRATÉGICO 114 Assegurar aos educandos com necessidades especiais a formação e o desenvolvimento necessários para o exercício pleno da cidadania

PROGRAMA – 0014 INCLUIR COM QUALIDADE

INICIATIVAS:

- 257 Contruir Centro Especializado de apoio pedagogico com atendimento a pessoas com
- 258 Novas Instalações e Novos Imobilizados para a Educ Especial
- 259 Novas Instalações e novos Imobilizados para a Educ Especial - Rec 40% EDUC
- 260 Implantação Sala de recursos multifuncionais
- 261 Reestruturar fisicamente a escola de Educação Especial
- 262 Reestruturar fisicamente a escola de Educação Especial - Rec 40% FUNDEB
- 263 Aquisição de Gêneros Alimentícios para a Merenda da Educação Especial
- 264 Desenvolver atividades de Educação Especial - Rec 25% Educação
- 265 Desenvolver atividades de Educação Especial - Rec 40% FUNDEB
- 266 Capacitação, aperfeiçoamento e atualização dos Profissionais da Educação Especial
- 267 Manter a Formação continuada Sala do Educador
- 268 Garantir transporte escolar aos alunos com necessidade especiais matriculados na rede
- 269 Gastos e Benefícios com pessoal da Educação Especial - Rec 40% FUNDEB
- 270 Gastos e Benefícios com profissionais magistério da Educação Especial- Rec 60% FUNDEB
- 271 Gastos e Benefícios com pessoal da Educação Especial - Rec 25% EDUC
- 272 Aquisição de uniforme escolar para os alunos da Educação Especial
- 273 Implantar o atendimento multifuncional com Profissionais especializados

OBJETIVO ESTRATÉGICO 117 Difundir, resgatar, valorizar as manifestações culturais e folclóricas do município.



OBJETIVO ESTRATÉGICO 117 Difundir, resgatar, valorizar as manifestações culturais e folclóricas do município.

PROGRAMA – 0016 CULTURA E TRADIÇÃO, NOSSA IDENTIDADE

INICIATIVAS:

- 184 Construção, Ampliação, Reforma e Implantação de Espaços Culturais
- 185 Fomentar eventos Turísticos, Culturais, Artísticos e Folclóricos
- 187 Implantar e Fomentar oficinas culturais e atividades lúdicas para a Cidade de Nova
- 188 Implementar a sala de memória do município a título de acervo
- 189 Aquisição de materiais permanentes de uso cultural
- 191 Promover Semana da Arte e Cultura
- 192 Manter o Centro de Eventos Municipal
- 193 Melhorar a estrutura física do Centro de Eventos Municipal
- 195 Ampliar e adquirir acervos para a Biblioteca Pública Municipal
- 197 Desenvolver atividades do Departamento Municipal de Cultura
- 200 Melhorar a estrutura física de espaços públicos culturais

OBJETIVO ESTRATÉGICO 118 Estimular a prática esportiva

PROGRAMA – 0017 ESPORTE DIREITO DE TODOS

INICIATIVAS:

- 274 Fomentar e realizar Eventos Esportivos de Lazer, recreação e Promoções (Promoção de
- 275 Manter as unidades de práticas esportivas
- 276 Novas Instalações e novos Imobilizados para o Desporto
- 279 Construir e manter pista de atletismo
- 280 Realização de Oficinas de Esporte e Lazer
- 281 Aquisição de materiais esportivos
- 282 Gastos e benefícios com pessoal do Departamento Municipal de Esportes
- 283 Desenvolver as atividades do Departamento Municipal de Esportes
- 428 Reforma e iluminação do estádio municipal e ginásio de esportes
- 429 Realização de eventos esportivos

OBJETIVO ESTRATÉGICO 119 Garantir a população o acesso ao atendimento público de saúde

PROGRAMA – 0018 GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE

INICIATIVAS:

- 152 Manter controle de Ações Judiciais
- 143 Desenvolver as atividades Administrativas da Secretaria
- 144 Gastos e Benefícios com Pessoal Administrativo da Saúde
- 145 Desenvolver as atividades da Gestão SUS
- 146 Gastos e Benefícios da Gestão do SUS
- 147 Manter e operacionalizar as atividades da Central de Regulação
- 148 Adquirir equipamentos e materiais permanentes
- 149 Adquirir novos veículos
- 441 Construção reforma e ampliação gestão SUS
- 442 Manutenção do Conselho Municipal de Saúde

OBJETIVO ESTRATÉGICO 120 Promover a prevenção de agravos, o diagnóstico, o tratamento, reabilitação e a manutenção da saúde



Relatório Anexo IV - Objetivo Estratégico Por Programa e Iniciativas

OBJETIVO ESTRATÉGICO 120 Promover a prevenção de agravos, o diagnóstico, o tratamento, reabilitação e a manutenção da saúde

PROGRAMA – 0019 ATENÇÃO BÁSICA

INICIATIVAS:

- 116 Desenvolver e operacionalizar as atividades das UBS's
- 118 Desenvolver e operacionalizar as atividades do Postinho Rio Branco
- 119 Melhorar e ampliar estrutura física das UBS's
- 120 Adquirir Equipamentos e materiais permanentes para UBS's
- 121 Capacitar e desenvolver equipes da Atenção Básica
- 122 Implantar e manter programas de requalificação e qualidade
- 123 Desenvolver e operacionalizar as Atividades da Saúde Bucal
- 125 Manter e operacionalizar as Atividades da Academia da Saúde
- 126 Manter e operacionalizar o programa de Controle do Diabetes Mellitus
- 127 Adquirir Equipamentos e materiais permanentes para Saúde Bucal
- 128 Manter e operacionalizar as atividades dos ACS's
- 131 Manter e operacionalizar as Atividades da Coordenação da Atenção Básica
- 133 Melhorar e ampliar estrutura física da Coordenação Básica
- 134 Implantar e manter o programa Rede Cegonha
- 135 Implantar e manter NASF II (Núcleo de Apoio à Saúde da Família)
- 136 Implantar e manter Centro de Especialidades Odontológica CEO
- 140 Capacitar e desenvolver equipes da Saúde Bucal
- 141 Manter controle de Ações Judiciais

OBJETIVO ESTRATÉGICO 121 Promover o acesso a saúde no contexto do SUS na média e alta complexidade

PROGRAMA – 0020 ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

INICIATIVAS:

- 84 Manter e operacionalizar as atividades da Unidade Mista de Saúde
- 85 Gastos e Benefícios com pessoal da Unidade Mista de Saúde UMS
- 86 Manter e operacionalizar as atividades do Centro de Especialidades Médicas
- 87 Manter e operacionalizar as atividades do Laboratório Municipal de Análises
- 89 Melhorar e reestruturar a estrutura física da Unidade Mista de Saúde
- 90 Melhorar e reestruturar a estrutura física do Laboratório Municipal de Análises
- 92 Implantar e manter o Centro de Atenção Psicossocial tipo I, CAPS I
- 93 Manter e operacionalizar as atividades do SAMU 192
- 95 Manter e operacionalizar as atividades do Centro de Reabilitação
- 96 Adquirir novos veículos
- 97 Adquirir equipamentos e materiais permanentes UMS
- 98 Adquirir equipamentos e materiais permanentes Centro de Especialidades Médicas
- 99 Gastos e Benefícios com pessoal do Centro de Especialidades Médicas
- 100 Adquirir equipamentos e materiais permanentes Laboratório Municipal de Análises
- 101 Adquirir equipamentos e materiais permanentes SAMU 192
- 102 Adquirir equipamentos e materiais permanentes Centro de Reabilitação
- 103 Gastos e Benefícios do Centro de Reabilitação
- 104 Manter atendimento no Consórcio Intermunicipal de Saúde
- 106 Adquirir veículo para a Urgência e Emergência
- 109 Ampliar a oferta de exames Laboratoriais
- 112 Capacitar e desenvolver equipes da UMS
- 113 Capacitar e desenvolver equipes do Laboratório Municipal de Análises
- 114 Capacitar e desenvolver equipes do Centro de Reabilitação
- 115 Capacitar e desenvolver equipes do SAMU 192

OBJETIVO ESTRATÉGICO 122 Prevenir riscos a saúde impedindo a disseminação das doenças.



OBJETIVO ESTRATÉGICO 122 Prevenir riscos a saúde impedindo a disseminação das doenças.

PROGRAMA – 0021 VIGILÂNCIA EM SAÚDE

INICIATIVAS:

- 72 Desenvolver as atividades da Vigilância Sanitária
- 75 Manter e operacionalizar as atividades da Vigilância Epidemiológica
- 78 Adquirir veículos para Vigilância em Saúde
- 79 Capacitar e desenvolver equipes da Vigilância em Saúde
- 80 Adquirir Equipamentos e materiais permanentes para Vigilância em Saúde
- 81 Gastos e Benefícios com Agentes de Saúde Ambiental
- 82 Manter controle de Ações Judiciais
- 83 Realização de Campanhas de Vacinação

OBJETIVO ESTRATÉGICO 123 Promover a distribuição de medicamentos da farmácia básica

PROGRAMA – 0022 ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

INICIATIVAS:

- 65 Desenvolver as atividades da Farmácia Básica
- 67 Adquirir medicamentos da Atenção Básica
- 68 Capacitar e desenvolver equipes
- 69 Reestruturar fisicamente a farmácia municipal
- 70 Manter controle de Ações Judiciais
- 71 Ampliar e operacionalizar estrutura de Estoque de Medicamentos

OBJETIVO ESTRATÉGICO 124 Melhorar a estrutura física da rede de saúde pública oferecendo mais qualidade nos atendimentos

PROGRAMA – 0023 INVESTIMENTOS EM SAÚDE

INICIATIVAS:

- 432 Construção, Reforma E Ampliação - Média E Alta Complexidade
- 431 CONSTRUIR PREDIO DO CAPS I

OBJETIVO ESTRATÉGICO 125 Realizar a gestão dos serviços administrativos e de suporte físico vinculados ao desenvolvimento social

PROGRAMA – 0024 GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

INICIATIVAS:

- 284 Desenvolvimento das atividades da SMAS
- 286 Apoio a Gestão da SMAS subsidiando ações de Proteção Social Básica e Especial
- 287 Apoio a manutenção de conselhos
- 288 Índice de gestão descentralizada da SMAS- IGD- SMAS- Recurso Federal
- 289 Índice de gestão descentralizada - PBF Programa Bolsa Família - IGD- PBF- Recurso Federal
- 290 Apoio ao Conselho Tutelar
- 291 Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente
- 293 Realizar a Gestão Local (PBC)
- 292 Eventos de monitoramento e avaliação da política pública de Assistência Social

OBJETIVO ESTRATÉGICO 126 Promover o atendimento a proteção social básica

PROGRAMA – 0025 FORTALECIMENTO DA REDE DE PROTEÇÃO SOCIAL

INICIATIVAS:

- 426 Fortalecer a rede de proteção social básica
- 299 Novas instalações e novos imóveis para a Rede de PSB
- 302 Fomento e empregabilidade e auxílio a geração de emprego e renda

OBJETIVO ESTRATÉGICO 127 Promover o atendimento de proteção social especial a famílias em situação de risco



OBJETIVO ESTRATÉGICO 127 Promover o atendimento de proteção social especial a famílias em situação de risco

PROGRAMA - 0026 FORTALECIMENTO DA REDE DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL

INICIATIVAS:

- 310 Subsidiar e desenvolver serviços socio assistenciais da Rede de PSE
- 311 Edificação de novas estruturas físicas para PSE - com acessibilidade dentro do padrão
- 314 Capacitação, aperfeiçoamento e atualização de Equipes profissionais da Rede PSE
- 315 PSE - Atendimento a pessoas em vulnerabilidade e risco social
- 318 Ações para integração da pessoa com deficiência
- 321 Proteção Social Especial - Recursos Vinculados
- 322 Doações emergenciais a pessoas carentes
- 427 Fortalecer a rede de proteção social especial

OBJETIVO ESTRATÉGICO 128 Promover ações que viabilize o acesso a moradia a famílias de baixa renda

PROGRAMA - 0027 CONSTRUINDO SONHOS

INICIATIVAS:

- 323 Fomento ao desenvolvimento habitacional
- 324 Habitação de interesse social
- 326 Melhoria habitacional

OBJETIVO ESTRATÉGICO 130 Garantir a sustentabilidade através de incentivos a empresas instaladas no município

PROGRAMA - 0029 EMPREGABILIDADE E SUSTENTABILIDADE

INICIATIVAS:

- 153 Implantar a Rede Elétrica no Loteamento Jardim Comercial/Distrito Industrial
- 156 Fomentar a instalação de novas empresas no Município
- 157 Estimular a formalização do Empreendedor Individual-MEI
- 158 Realização de eventos que evidenciem a produção local e aproximem os empresários dos
- 154 Implantar a Rede de Água Potável no Loteamento Jardim Comercial/Distrito Industrial

OBJETIVO ESTRATÉGICO 131 Renovar a cidade objetivando atrair novos investimento e moradores

PROGRAMA - 0031 RENOVA NOVA OLÍMPIA

INICIATIVAS:

- 160 Desenvolver campanhas de conscientização da população em respeito ao patrimônio público
- 161 Firmar parcerias com o comércio local no sistema: "ADOTE UM PRAÇA"
- 162 Revitalização do centro comercial em parceria
- 163 Implantar o ' NATAL ILUMINADO'

OBJETIVO ESTRATÉGICO 132 Desenvolver projetos de melhoria da produtividade rural, diversificando a produção gerando renda aos pequenos produtores.



OBJETIVO ESTRATÉGICO 132 Desenvolver projetos de melhoria da produtividade rural, diversificando o a produção gerando renda aos pequenos produtores.

PROGRAMA – 0032 SUSTENTABILIDADE RURAL

INICIATIVAS:

- 347 Manter e operacionalizar as ações de apoio, técnico, assistência e extensão rural
- 349 Fomentar a cadeia produtivas de animais de acordo com a potencialidades locais (Promover
- 350 Aquisição de veículos de pequeno, médio e grande Porte
- 351 Aquisição de maquinário e implementos agrícolas, para atender os pequenos produtores.
- 352 Reestruturar a feira municipal
- 353 Reestruturar o Parque de exposição no Município
- 354 Capacitação e aperfeiçoamento de técnico e produtores
- 355 Construção do abatedouro municipal
- 356 Viabilizar a instalação de Laticínio em nosso Município com resfriamento, pasteurização
- 345 Desenvolver ações de apoio agroindústria
- 346 Criar o centro de comercialização, distribuição e armazenagem da agricultura familiar
- 355 Apoio a pequenos produtores e assentados (diagnóstico de análise de solo e aquisição de
- 356 Apoiar projetos de compra diretos aos produtores.
- 357 Abertura de estrada, cascalhamento, Substituir as pequenas pontes de madeira das estradas
- 358 Reestruturar, revitalizar e manter o viveiro Municipal (campo experimental).
- 360 Implementar e manter uma subsecretaria de agricultura no assentamento Rio Branco para
- 361 Fortalecer o programa CONAB.
- 362 Oportunização de água potável nos assentamentos.
- 363 Realização de eventos para evidenciar a produção rural local e aproximar produtores
- 364 Criação de uma cooperativa que abranja todos os produtores rurais.
- 365 Fazer parcerias com pequenos produtores e fazendeiros para construção de corredores nas

OBJETIVO ESTRATÉGICO 133 Promover a melhoria das ações administrativas, visando a qualidade e produtividade dos serviços administrativos

PROGRAMA – 0033 GESTÃO PREVIDENCIÁRIA

INICIATIVAS:

- 367 Remuneração de Pessoal e Encargos Sociais
- 368 Manutenção e Encargos com o RPPS

OBJETIVO ESTRATÉGICO 134 Melhorar as ações administrativas, visando a qualidade dos serviços administrativos

PROGRAMA – 0034 PREVIDÊNCIA SOCIAL

INICIATIVAS:

- 369 Manutenção e encargos com investimentos
- 370 Encargos com inativos e pensionistas
- 371 Encargos com benefícios previdenciários

OBJETIVO ESTRATÉGICO 135 Reserva de contingencia

PROGRAMA – 0035 RESERVA DE CONTINGÊNCIA DO RPPS

INICIATIVAS:

- 372 Compensação Previdenciária

OBJETIVO ESTRATÉGICO 136 Manter a oferta de serviços publicos, ampliando o atendimento a população



OBJETIVO ESTRATÉGICO 136 Manter a oferta de serviços públicos, ampliando o atendimento a população

PROGRAMA – 0036 INFRAESTRUTURA URBANA E SERVIÇOS PÚBLICOS

INICIATIVAS:

- 379 Revitalização e conservação de vias, obras de arte e espaços públicos (tapa buracos,
- 380 Implementação e renovação de placas de nomenclatura de vias urbanas
- 381 Manutenção da rede de iluminação pública (fornecimento de energia elétrica, reparos
- 382 Pavimentação urbana e obras complementares
- 383 Obras de drenagem de águas pluviais
- 384 Coleta de resíduos sólidos e limpeza urbana
- 385 Modernização da rede de iluminação pública
- 386 Adequações e melhoria no sistema de coleta e tratamento dos resíduos sólidos
- 387 Conservação de estradas vicinais
- 388 Conservar e manter frota (veículos e máquinas) do departamento de serviços urbanos
- 389 Reestruturação e conservação do cemitério municipal
- 390 Construção de Capela Mortuária
- 391 Gastos e benefícios com pessoal do Departamento de serviços urbanos
- 392 Desenvolver as atividades do departamento de serviços urbanos
- 393 Novas instalações e novos imobilizados o depto. de serviços urbanos
- 394 Novos veículos, máquinas e implementos para o depto. de serviços urbanos

OBJETIVO ESTRATÉGICO 137 Implantar projetos que visem o desenvolvimento do transporte e dos preceitos de acessibilidade universal

PROGRAMA – 0037 ESTRUTURAÇÃO E PROMOÇÃO DA MOBILIDADE

INICIATIVAS:

- 395 Conservação de Estradas Vicinais
- 396 Construção de Pontes e Bueiros
- 397 Aquisição e instalação de abrigos de ônibus
- 398 Obras viárias do Plano de mobilidade
- 399 Ciclovia e mobilidade urbana
- 400 Sinalização nas vias públicas
- 401 Serviços e manutenção de educação no trânsito
- 402 Melhoria na acessibilidade de passeios públicos
- 403 Conservar e manter frota (veículos e máquinas) do setor de transportes
- 404 Gastos e benefícios com pessoal do setor de transportes
- 405 Desenvolvimento das Atividades do setor de transportes
- 406 Novas instalações e novos imobilizados do setor de transportes
- 407 Novos veículos, máquinas e implementos para o setor de transportes

OBJETIVO ESTRATÉGICO 138 Gerenciar atividades econômicas, visando a redução de impacto ambiental

PROGRAMA – 0038 GESTÃO AMBIENTAL E DEFESA CIVIL

INICIATIVAS:

OBJETIVO ESTRATÉGICO 139 Realizar um conjunto de ações preventivas, de socorro, assistenciais, minimizar os desastres naturais.



OBJETIVO ESTRATÉGICO 139 Realizar um conjunto de ações preventivas, de socorro, assistenciais, minimizar os desastres naturais.

PROGRAMA – 0038 GESTÃO AMBIENTAL E DEFESA CIVIL

INICIATIVAS:

- 409 Criação, revitalização e conservação de espaços verdes
- 410 Arborização Municipal (Restruturar, revitalizar e manter o viveiro municipal produção de
- 412 Desenvolvimento das atividades do Depto. de Meio Ambiente
- 413 Elaboração de estudos, planos, projetos e licenças (inclusive Plano municipal de
- 414 Núcleo de Educação Ambiental (campanhas e eventos em parceria)
- 415 Aquisição de veículos de pequeno, médio e grande porte para uso nos serviços de proteção
- 416 Aquisição de equipamentos de proteção individual (EPI's)
- 417 Capacitação, aperfeiçoamento e atualização de profissionais e colaboradores
- 418 Novas instalações e novos imobilizados para o Depto. Meio Ambiente (Equipamentos de
- 419 Implementação e fomento do FMMADF-(Fundo municipal meio ambiente e defesa civil)
- 420 Adequação do sistema de coleta e depósito de resíduos sólidos (sistema consorciado ou
- 421 Administração e melhoria do sistema de limpeza pública
- 422 Administração e melhoria do sistema de outros resíduos
- 423 Desenvolver ações do PRAD- Plano de Recuperação de áreas degradadas
- 425 Recuperar curso de água dos córregos: Mineiro, São João , Santo Antônio e Lambari

OBJETIVO ESTRATÉGICO 140 Ampliação dos postos de trabalho através da promoção de ações que auxiliem os cidadãos a atingirem melhor grau de escolaridade e qualificação profissional.

PROGRAMA – 0015 QUALIFICAR PARA CRESCER

INICIATIVAS:

- 202 Apoio a formação superior - transporte escolar
- 203 Parcerias para implantar e manter institutos de ensino técnico-profissionalizante e/ou
- 204 Apoio a formação superior - subsídio em instituições privadas de ensino superior
- 164 Capacitação e aperfeiçoamento continuado servidores e cidadãos(atores de desenvolvimento)
- 169 Firmar parcerias com entidade público-privada para disseminação do empreendedorismo

JOSE ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE
Prefeito Municipal

ATA DE AUDIENCIA PUBLICA PARA DISCUÇÃO
DOS PROJETO DE LEI DO PPA E LDO

Aos 19 dias do mês de julho do ano de 2017, as 19:00 horas no Plenário da Câmara de Vereadores, reuniu-se a equipe técnica da Secretaria de Planejamento para apresentação e discussão dos projetos de lei do PPA 2018-2021 e LDO 2018, iniciou-se com a palavra do Assessor Sr. Luis Rodrigo S. Bernardo que esplanou os projetos de leis citados acima, em seguida deixou a palavra em aberto para questionamento da comunidade, nada mais havendo a tratar deu por encerrada a audiência. Lista de presença em anexo.

.....
.....

EDITAL DE CONVOCAÇÃO -PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA PPA- 2018-2021 E LDO.

AUDITÓRIO DA CAMARA MUNICIPAL DE NOVA OLIMPIA-MT, SITUADA A RUA AMAZONAS N. 512-W CENTRO, COM INÍCIO A PARTIR DAS 19:HRS, DO DIA 19 DE JULHO DO ANO DE 2017, COM A SEGUINTE ORDEM DO DIA:

I – DISCUÇÃO DAS PROPOSTAS APRESENTADAS PARA O PROGETO DE LEI DO PPA E LDO.

NOVA OLÍMPIA - MT, EM 19 DE JULHO DE 2017.

LISTA DE PRESENÇA

Nº	NOME	ÓRGÃO	TELEFONE
1.	Edson Roberto Augusto Lima	SMP	65.9241.0849
2.	Hilton Santiago	Ser. Finanças	99635-6329
3.	Luiz Rodrigo S. Benonzi	Assessoria	98135-9466
4.	Marcos Antonio dos S. Kauin	Secretaria	9602-8776
5.	Jaine de Márcio		99622-0885
6.	Roberto Gadei		999537703
7.	Roberto Lima	SMP	99630-9753
8.	Opemil Marques Pereira	Departamento Pessoal (ADM)	996338110
9.	ROMALDO CEZAR DOMINGOS	CAMARA	996097992
10.		"	99803-8476
11.		"	99629-2422
12.		atendimento	9.9987-3315

	Ewison Barros	Secretaria Obras	9.987-9464
13.	Edison Barros	Prefeitura - Faltoso	99975-1059
14.	Tomaz Rachid Mourad	Contabilidade	
15.	Silma S. Menezes	Sustentabilidade	
16.	Maria de Fatima Barzido	Cooperacao	
17.	Dolaine Giacely Zentão	Contabilidade	
18.	Lúcia Juliana de S. Carvalho	Fiscalia	
19.	Lucilide dos S. R. S. Nasson	Departamento de Patrimonio	99905-2947
20.	Nilton Rodrigues Brito	Prefeitura	99993 3314
21.	ppr Efficacio de Nozoi Corp/1	CAMARA MUNICIPAL	996261717
22.	Francis c. Jate	Camara municipal	99970 4575
23.	Francisco José Bernardo	" "	99603-5162
24.	Edson N DEL DA SILVA	Tribunalie	999397938
25.	Janice Rodna Santos	VERADOR	99991-3435
26.	Wanderem Nuncio M. de Franca	Camara municipal	999655-001
27.	Eder Luis Chidute	PIREFEITURA	99696-8393
28.	VALDE VALTEDES DOS SANTOS FILHO	Del. MU	9999976304522
29.	Gilmar Gomes da Silva	Comunidade Municipal	999916444
30.	Adalino Carlos Rodrigues	Secretaria de Obras	999823003
31.	Adri. Carlos Roberto Bahia	Camara Cidadã	99938-6252
32.	Maria Aparecida Borges		

33.	Dalera Cristiane Ferreira	Secretaria de Educação	99648 9873
34.	Rimer de Oliveira	Gabinete	9913-6752
35.	Regiane Ramos Oliveira	SMAS	99962-7933
36.	Valdes da Silva Ferreira	DMMS POC.	99640 4102
37.	DAO CAROLIO BRUNIERA	Rotary -	992590117
38.	Maria Cida Cassati de Carvalho	Comarca	996808169
39.	Parasio 5 Quemas	"	999260938
40.	Famida Sp. de Irmao	"	99805-7262
41.	Fernando F. J. de Moraes	"	99800-9216
42.	Ernydo Lucas dos Santos	Imprensa	9-9909-2569
43.			
44.			
45.			
46.			
47.			
48.			
49.			
50.			
51.			
52.			

0000500	JOCIELI SILVA FERREIRA	21/01/1997	6,00	14,00	18,00	28,00	66,00	1º	CLASSIFICADO	APROVADO
0000460	RIVANIAUMBELINA DO NASCIMENTO	26/09/1970	12,00	12,00	14,00	24,00	62,00	2º	CLASSIFICADO	EXCEDENTE
0000510	KATYELI SOARES	21/05/1994	10,00	14,00	14,00	20,00	52,00	3º	CLASSIFICADO	EXCEDENTE
0000010	FATIMA APARECIDA MACHADO	06/05/1972	6,00	10,00	12,00	16,00	44,00	4º	CLASSIFICADO	EXCEDENTE
0000410	JESAYNE LISBOA FIGUEIREDO	24/09/1994	6,00	12,00	8,00	12,00	38,00	5º	CLASSIFICADO	EXCEDENTE
00000220	CLEIDE DA ROCHA	21/07/1971	6,00	6,00	6,00	16,00	34,00	6º	CLASSIFICADO	EXCEDENTE

4- AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (MICRO ÁREA 12) – NOVA MARINGÁ/MT

INSCRIÇÃO	NOME	NASC.	POR	MAT	CG	ESP	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO	RESULTADO
0000230	CAROLINE DA SILVA BARDEN	11/10/1999	10,00	18,00	18,00	28,00	74,00	1º	CLASSIFICADO	APROVADO
0000530	ANA PAULA DA ROCHA	11/10/1990	6,00	8,00	12,00	24,00	50,00	2º	CLASSIFICADO	EXCEDENTE
0000170	WEJLLAN DHAYAN SCHLOSSER RAMOS	30/11/1990	6,00	16,00	10,00	12,00	44,00	3º	CLASSIFICADO	EXCEDENTE

5- AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (MICRO ÁREA 15) – NOVA MARINGÁ/MT

INSCRIÇÃO	NOME	NASC.	POR	MAT	CG	ESP	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO	RESULTADO
0000150	THAIS JHEINNYFER PEREIRA	27/05/1989	12,00	16,00	16,00	12,00	56,00	1º	CLASSIFICADO	APROVADO

6- AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (MICRO ÁREA 16) – NOVA MARINGÁ/MT

INSCRIÇÃO	NOME	NASC.	POR	MAT	CG	ESP	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO	RESULTADO
0000030	LUCILENE TEIXEIRA DE MOURA	20/08/1985	12,00	14,00	14,00	32,00	72,00	1º	CLASSIFICADO	APROVADO
0000480	MICHELLE SOUZA DE OLIVEIRA	30/09/1996	10,00	20,00	12,00	28,00	70,00	2º	CLASSIFICADO	EXCEDENTE
0000370	THAYZA MARA BATISTA VIEIRA	14/03/1980	8,00	16,00	10,00	24,00	58,00	3º	CLASSIFICADO	EXCEDENTE

7- AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (MICRO ÁREA 06) – NOVA MARINGÁ/MT

INSCRIÇÃO	NOME	NASC.	POR	MAT	CG	ESP	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO	RESULTADO
0000490	NEUSA RHEINHEIMER	17/04/1998	14,00	14,00	18,00	28,00	74,00	1º	CLASSIFICADO	APROVADO
0000520	CLEONICE PORTILHO DA SILVA	09/03/1984	10,00	10,00	14,00	16,00	50,00	2º	CLASSIFICADO	EXCEDENTE

8- AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS– NOVA MARINGÁ/MT

INSCRIÇÃO	NOME	NASC.	POR	MAT	CG	ESP	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO	RESULTADO
0000060	ELIANE DA SILVA E SILVA RIBEIRO	27/10/1989	6,00	12,00	16,00	28,00	62,00	1º	CLASSIFICADO	APROVADO
0000100	WESLEY JUNIOR BUCHS DA SILVA	13/04/1995	8,00	18,00	10,00	20,00	56,00	2º	CLASSIFICADO	EXCEDENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ

DECRETO MUNICIPAL Nº. 1767 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2017.

DECRETO MUNICIPAL Nº. 1767 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2017.

Decreta recesso administrativo e dá outras providências.

JOÃO TEODORO FILHO, Prefeito do Município de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação em vigor.

Considerando a necessidade de redução no custeio da Administração Pública Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Decretar recesso administrativo na Prefeitura Municipal de Nova Nazaré – MT, no período compreendido entre os dias 20 de dezembro de 2017 a 22 de janeiro de 2018.

Art. 2º - A Secretaria de Saúde e ação Social iniciarão recesso administrativo no período compreendido entre os dias 20 de dezembro a 22 de janeiro de 2018.

Art. 3º - As férias solicitadas durante o período de recesso administrativo serão validadas como férias, bem como as férias requeridas antes ou imediatamente após esse período serão deferidas conforme o interesse da administração.

Art. 4º - O disposto nos Art. 1º e 2º não se aplicará aos setores que prestam serviços essenciais de saúde, limpeza pública, obras, transporte, vigilâncias em saúde, conselho tutelar e programas de convênios, os quais deverão manter equipes permanentes de atendimentos.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Nova Nazaré, 06 de dezembro de 2017.

JOÃO TEODORO FILHO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

LICITAÇÃO

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 009/2017/PMNO

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, INSTITUÍDA PELA PORTARIA N.º 207/2017, TORNA PÚBLICO, AOS INTERESSADOS, A DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 009/2017/PMNO.

OBJETO: EXECUÇÃO DE OBRAS /SERVIÇOS REFERENTE A PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA E DRENAGEM NAS RUAS: PARÁ, JOAO DE SOUZA SANTOS, LUIZ CAVALCANTE LINS DO MUNICIPIO DE NOVA OLIMPIA-MT CONFORME PROJETOS E PLANILHAS(OBRA REMANESCENTE)

VALOR TOTAL : R\$ 44.097,09 (quarenta e quatro mil noventa e sete reais e nove centavos).

CONTRATADA: **GUAXE CONSTRUTORA LTDA inscrita sob o CNPJ-02.837.996/0001-10**

DOTAÇÃO:0 08.080.0.2.15.451.0036.1079.4.4.90.51.00.00.0124054000– OBRAS E INSTALAÇÕES

Nova Olímpia-MT, 06 de dezembro de 2017.

Claudia Lúcia Vasconcelos

Presidente da CPL

LEI MUNICIPAL Nº 1112 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2017.

SÚMULA: “Instítui o Plano Plurianual do município de Nova Olímpia-MT para o período 2018-2021. ”

CAPÍTULO I**DO PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL E DO PLANO PLURIANUAL**

Art. 1º - Esta lei institui o Plano Plurianual do município de Nova Olímpia – MT para o período 2018-2021 – PPA / 2018-2021, em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 165 da Constituição Federal.

Art. 2º - O planejamento governamental é a atividade que, a partir de diagnósticos e estudos prospectivos, orienta as escolhas de políticas públicas.

Art. 3º - O PPA 2018-2021 é instrumento de planejamento governamental que define diretrizes, objetivos e metas com o propósito de viabilizar a implementação e a gestão das políticas públicas, convergir a dimensão estratégica da ação governamental, orientar a definição de prioridades e auxiliar na promoção do desenvolvimento sustentável.

Art. 4º - O PPA 2018-2021 terá como diretrizes:

- I – a redução das desigualdades sociais e regionais;
- II – a ampliação da participação social;
- III – a promoção da sustentabilidade ambiental;
- IV – a valorização da diversidade cultural e identidade municipal;
- V - a excelência na gestão para garantir o provimento de bens e serviços; e
- VI – a garantia da soberania municipal.

CAPÍTULO II**DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO PLANO**

Art. 5º - O PPA 2018-2021 reflete as políticas públicas e organiza a atuação governamental por meio de Programas, classificados como Temáticos e de Gestão, Manutenção e Serviços ao Estado, assim definidos:

I - Programa Temático: aquele que expressa a agenda de governo por meio de políticas públicas, orientando a ação governamental para a entrega de bens e serviços à sociedade; e

II - Programa de Gestão, Manutenção e Serviços ao Estado: aquele que reúne um conjunto de ações destinadas ao apoio, à gestão e à manutenção da atuação governamental.

Art. 6º - O Programa Temático é composto por Objetivos, Indicadores, Valor Global e Valor de Referência.

§ 1º O Objetivo expressa o que deve ser feito, refletindo as situações a serem alteradas pela implementação de um conjunto de Iniciativas e tem como atributos:

I - Órgão Responsável: é aquele cujas atribuições mais contribuem para a implementação do Objetivo;

II - Meta: é uma medida do alcance do Objetivo, podendo ser de natureza quantitativa ou qualitativa; e

III – Iniciativa: declara as entregas de bens e serviços à sociedade, resultantes da coordenação de ações orçamentárias e de outras medidas de caráter não orçamentário.

§ 2º O Indicador é um instrumento que permite identificar e aferir, periodicamente, aspectos relacionados a um Programa, auxiliando o seu monitoramento e avaliação.

§ 3º O Valor Global indica uma estimativa dos recursos orçamentários necessários à consecução dos Objetivos segregando as esferas Fiscal e da Seguridade, com as respectivas categorias econômicas, e dos recursos de outras fontes.

§ 4º O Valor de Referência é um parâmetro monetário estabelecido por Programa Temático, especificado pela esfera Fiscal e da Seguridade que permitirá identificar, no PPA 2018-2021, empreendimentos, quando seu custo total superar aquele valor.

Art. 7º Integram o PPA 2018-2021 os seguintes anexos:

I - Anexo I – Programas Temáticos;

II - Anexo II – Programas de Gestão, Manutenção e Serviços ao Estado; e

III - Anexo III – Empreendimentos Individualizados como Iniciativas.

CAPÍTULO III**DA INTEGRAÇÃO COM OS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO**

Art. 8º Os Programas constantes do PPA 2018-2021 estarão expressos nas leis orçamentárias anuais e nas leis que as modifiquem.

§ 1º As ações orçamentárias de todos os programas serão discriminadas exclusivamente nas leis orçamentárias anuais.

§ 2º Para os Programas Temáticos, cada ação orçamentária estará vinculada a uma única Iniciativa, exceto as ações padronizadas.

§ 3º As vinculações entre ações orçamentárias e Iniciativas constarão nas leis orçamentárias anuais.

Art. 9º O Valor Global dos Programas, as Metas e os enunciados dos Objetivos não constituem em limites à programação e à execução das despesas expressas nas leis orçamentárias e nas leis que as modifiquem.

Art. 10. Os empreendimentos cujo valor global estimado seja igual ou superior ao Valor de Referência são caracterizados de Grande Porte e deverão ser expressos no PPA 2018-2021 como Iniciativas.

§1º O Empreendimento de Grande Porte poderá ser desdobrado nas leis orçamentárias em mais de uma ação, para expressar sua regionalização ou seus segmentos.

§ 2º A obrigatoriedade de individualização no PPA 2018-2021 de Iniciativa de que trata o caput não se aplica aos Empreendimentos de Grande Porte financiados com recursos provenientes de transferências da União a Estados, Distrito Federal e Municípios.

§ 3º A secretaria municipal de planejamento poderá regulamentar critérios adicionais para individualização de Iniciativas de que trata o caput deste artigo.

Art. 11. Os orçamentos anuais, de forma articulada com o PPA 2018-2021, serão orientados para o alcance dos Objetivos constantes deste Plano.

CAPÍTULO IV**DA GESTÃO DO PLANO****Seção I****Aspectos Gerais**

Art.12. A gestão do PPA 2018-2021 consiste na articulação dos meios necessários para viabilizar a consecução das suas metas, sobretudo, para a garantia de acesso dos segmentos populacionais mais vulneráveis, buscando o aperfeiçoamento:

I - dos mecanismos de implementação e integração das políticas públicas;

II - dos critérios de regionalização das políticas públicas; e

III - dos mecanismos de monitoramento, avaliação e revisão do PPA 2018-2021.

Parágrafo único. Caberá a Secretaria Municipal de Planejamento definir os prazos, as diretrizes e as orientações técnicas complementares para a gestão do PPA 2018-2021.

Seção II**Do Monitoramento e Avaliação**

Art. 13. O Monitoramento do Plano Plurianual é atividade estruturada a partir da implementação de cada Programa, e orientada para o alcance das metas prioritárias do governo.

Art. 14. A avaliação do PPA 2018-2021 consiste na análise das políticas públicas e dos Programas, fornecendo subsídios para eventuais ajustes em sua formulação e implementação.

Art. 15. O Poder Executivo promoverá a adoção de mecanismos de estímulo à cooperação municipalista com vistas à produção, ao intercâmbio e à disseminação de informações para subsidiar a gestão das políticas públicas.

Art. 16. O Poder Executivo promoverá a participação da sociedade no processo de monitoramento dos Programas do PPA 2018-2021.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 17. Para fins de atendimento ao disposto no parágrafo 1º do art. 167 da Constituição Federal, o investimento plurianual, para o período 2018-2021, está incluído no Valor Global dos Programas.

Parágrafo único. A lei orçamentária anual e seus anexos detalharão os investimentos de que tratam o caput, para o ano de sua vigência.

Art. 18. Considera-se revisão do PPA-2018-2021 a inclusão, exclusão ou alteração de Programas.

§ 1º A revisão de que trata o caput, ressalvado o disposto nos parágrafos 4º e 5º deste artigo, será proposta pelo Poder Executivo por meio de projeto de lei, sempre que necessário.

§ 2º Os projetos de lei de revisão do Plano Plurianual que incluam Programa Temático ou Objetivo deverão conter os respectivos atributos.

§ 3º Considera-se alteração de programa a inclusão, exclusão ou a alteração de Objetivos, Iniciativas e Metas.

§ 4º O Poder Executivo, para compatibilizar as alterações promovidas pelas leis orçamentárias anuais e pelas leis que as modifiquem, fica autorizado a:

I – alterar o Valor Global do Programa;

II – incluir, excluir ou alterar Iniciativas; e

III – adequar as vinculações entre ações orçamentárias e Iniciativas.

§ 5º O Poder Executivo fica autorizado a incluir, excluir ou alterar as informações gerenciais e os seguintes atributos:

I – Indicador;

II – Valor de Referência;

III – Metas;

IV – Órgão Responsável; e

V - Iniciativas sem financiamento orçamentário.

Art.19. A Secretaria Municipal de Planejamento atualizará, na internet, ao menos uma vez ao ano, as informações constantes do Plano Plurianual bem como o divulgará em formato e linguagem acessíveis à sociedade.

Art. 20. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Olímpia - MT, em 29 de novembro 2017.

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE

Prefeito de Nova Olímpia - MT

LICITAÇÃO

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 120044/PMNO/ 2017 PREGÃO PRESENCIAL SRP N.º 044/2017 PROCESSO N.º 109/ 2017

CONTRATANTE: O MUNICIPIO DE NOVA OLIMPIA/MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ N.º , localizado av. mato grosso nº175-centro, e a Empresa, **G. BORGES PEREIRA EIRELLI - EPP** , inscrita no CNPJ sob o nº11.299.100/0001-87, CONTRATADA.

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 85.673,30 (oitenta e cinco mil, seiscentos e setenta e três reais e trinta centavos).

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE LUBRIFICANTES E FILTROS PARA ATENDIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS DO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA-MT.

VIGÊNCIA: 06/12/2017 ATE 06/12/2018.

NOVA OLÍMPIA/MT, 06 DE DEZEMBRO DE 2017.

JOSE ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE

PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO MUNICIPAL Nº. 077 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2017.

QUE DISPÕE SOBRE REGULAMENTAÇÃO DO ART. 43 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 013/2008 E DO ART. 42 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 014/2008, QUE TRATAM DE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA - ESTADO DE MATO GROSSO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS NA FORMA DA LEI, E CONSIDERANDO O LIMITE DE DESPESA COM PESSOAL.

DECRETA:

Art. 1º - Serão consideradas atividades ou operações insalubres aquelas que, por sua natureza, condições ou métodos de trabalho, exponham os servidores públicos do município de Nova Olímpia-MT, a agentes nocivos à saúde, acima dos limites de tolerância, fixadas em razão da natureza e da intensidade do agente, bem como do tempo de exposição aos seus efeitos.

Art. 2º - Art. 2º - O exercício de trabalho em condições insalubres, acima do limite de tolerância, assegura ao servidor a percepção adicional de 2% e 3% calculado sobre o valor do salário inicial básico da carreira de cada servidor.

Parágrafo Único – Para o quadro de servidores que exercem atividades e operações insalubres, fica determinada, com direito a percepção do respectivo adicional, segundo a classificação:

I – (Grau Máximo), para os servidores que trabalham com radiações ionizantes (Raio-X), que tem, seus limites de tolerância definidos pela norma CNEN-NE-3.01, adicional de insalubridade em grau máximo, conforme dispuser “LTCAT”.

II – 3% - (Grau Máximo), para os servidores que trabalham em contato permanente com lixo urbano, na coleta e industrialização. Este dispositivo não se aplica aos condutores de veículos transportadores de lixo, nem ao serviço de limpeza e varrição de ruas salvo quando há necessidade de limpeza de esgotos, galerias e tanques, tudo de conformidade com “LTCAT”.

III – 2% - (Grau Mínimo), este adicional é devido aos servidores das Unidades de Saúde, que exercem suas funções no serviço de triagem, farmácia, almoxarifado, laboratório, salas de observação, consulta, curativo e copa, consonantes com a caracterização e classificação no “LTCAT”.

IV - 2% - (Grau Mínimo), para os servidores que tem contato direto com pacientes portadores de hanseníase, tuberculose ou outras doenças infecto-contagiosas, de conformidade com “LTCAT”.

V - 2% - (Grau Mínimo), para os servidores que manuseiam e aplicam a calda inseticida de malathion e similares. Estes servidores deverão usar equipamentos de proteção específicos.

VI – O adicional de insalubridade somente será devido, mediante sua caracterização e a classificação feita através de Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho, elaborado por técnicos e ou empresas habilitadas (os) em segurança e saúde do trabalho “LTCAT”.

Art. 3º - A eliminação ou a neutralização da insalubridade ocorrerá:

I – Com a adoção de medidas que conservem o ambiente de trabalho dentro dos limites de tolerância;

II – Com a utilização de equipamentos de proteção individual ao servidor, que diminuam a intensidade do agente agressivo a limites de tolerância.

Art. 4º - O direito do servidor, ao adicional de insalubridade cessará com a eliminação do risco a saúde ou integridade física.

Art. 5º - Sempre que ocorrer a criação de cargos ou determinação para o exercício de atividade insalubre, a caracterização e a classificação da insalubridade, far-se-á através de perícia a cargo de médico do trabalho, ou engenheiro do trabalho habilitados.

Art. 6º - O poder Público segundo as necessidades tomará medidas especiais de proteção, tendo em vista as peculiaridades de cada atividade ou setor de trabalho, de modo a proteger os seus servidores, preservando-lhe a saúde e a integridade física.

Art. 7º - O “LTCAT” elaborado do exercício de 2010 servirá como base de caracterização e classificação, observados os percentuais descritos neste decreto, até a sua nova elaboração.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Olímpia - MT, em 01 de dezembro de 2017.

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE

Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta Secretaria, na data supra.

JOÃO SARTORI

Secretário Municipal de Administração

LEI MUNICIPAL Nº 1113 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2017.

SÚMULA: “ Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária do Município de Nova Olímpia - MT, para o Exercício de 2018 e dá outras providências. ”

JOSÉ ELPÍDIO DE MORAES CAVALCANTE, Prefeito de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal de Nova Olímpia aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o artigo 4º da Lei Complementar nº 101/2000 e com o artigo 125, inciso II, §2º da Lei Orgânica do Município de Nova Olímpia, as Diretrizes Orçamentárias relativas ao exercício de 2018, compreendendo:

I - as prioridades e metas da Administração Pública Municipal;

II - a estrutura e organização dos orçamentos;

III - as diretrizes específicas para o Poder Legislativo;

IV - as diretrizes para a elaboração e execução dos Orçamentos do Município e suas alterações;

V - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;

VI - as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;

VII - as disposições relativas à Dívida Pública Municipal; e captação de recursos.

VIII - as disposições finais.

§ 1º Integram esta lei os seguintes Anexos:

I - Anexo de Metas e Prioridades;

II - Anexo de Metas Fiscais, composto de:

a) demonstrativo de metas anuais;

b) avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior;

c) demonstrativo das metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores;

d) evolução do patrimônio líquido nos três exercícios anteriores;

e) origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;

f) receitas e despesas previdenciárias do RPPS;

g) projeção atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos Municipais;

h) demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita;

i) demonstrativo da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado;

III - Anexo de Riscos Fiscais, contendo Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências;

IV - Demonstrativo de Projetos em Andamento, em atendimento ao art. 45, parágrafo único, da Lei Complementar no 101/2000 - LRF.

§ 2º A Meta Fiscal estabelecida nesta Lei e identificadas em seus respectivos Anexos, quando da Elaboração da Lei Orçamentária Anual, poderão ser revistas, mediante projeto de Lei Específico, afim de preservar o equilíbrio das contas públicas.

CAPÍTULO I

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º. As metas e prioridades da Administração Pública Municipal deverão estar em consonância com aquelas especificadas no Plano Plurianual - PPA-2018 a 2021 e suas alterações legais, definidas nos Orçamentos para o exercício financeiro de 2018.

Art. 3º. Em conformidade com o disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, no art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF e no art. 125, inciso II, §2º da Lei Orgânica do Município, as metas e prioridades para o exercício financeiro de 2018 são as constantes no Anexo I desta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária, mas não se constituem limites à programação das despesas.

§ 1º Na elaboração da proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2018 será dada maior prioridade:

I - às políticas de inclusão;

II - ao atendimento integral à criança, ao adolescente e ao Idoso;

III - ao atendimento à sociedade em ações de saúde;

IV - à austeridade na gestão dos recursos públicos;

V - à promoção do desenvolvimento do ensino público municipal;

VI - à promoção do desenvolvimento econômico sustentável;

VII - à promoção do desenvolvimento urbano;

VIII - à promoção do desenvolvimento rural;

IX - à conservação e à revitalização do ambiente natural.

§ 2º A execução das ações vinculadas às metas e prioridades do Anexo a que se refere o *caput* estará condicionada à manutenção do equilíbrio das contas públicas, conforme Anexo de Metas Fiscais que integra a presente Lei.

§ 3º Na elaboração da proposta orçamentária para 2018, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas-financeiras, estabelecidas nesta Lei e identificadas nos anexos a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

Art. 4º. Na elaboração do Orçamento da Administração Pública Municipal buscar-se-á a contribuição de toda a sociedade num processo de demo-

cracia participativa, voluntária e universal, por meio dos Conselhos Municipais, e comunidade em geral.

Parágrafo único. Durante o processo de elaboração da proposta orçamentária, o Poder Executivo promoverá audiência pública, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 5º. A Lei Orçamentária compor-se-á de:

I - Orçamento Fiscal;

II – Orçamento da Seguridade Social;

Art. 6º. O projeto de Lei Orçamentária do Município de Nova Olímpia – MT, relativo ao exercício de 2018 deve assegurar os princípios de justiça social, de controle social e de transparência na elaboração e execução do Orçamento, observado o seguinte:

I - o princípio de justiça social implica assegurar, na elaboração e na execução do orçamento, projetos e atividades que possam reduzir as desigualdades entre indivíduos e regiões, bem como combater a exclusão social;

II - o princípio de controle social implica assegurar à todos os cidadãos a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento;

III - o princípio de transparência implica, além da observação do princípio constitucional da publicidade, a utilização dos meios disponíveis para garantir o real acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

Art. 7º. Para efeito desta lei entende-se por:

I - diretriz: o conjunto de princípios que orienta a execução dos Programas de Governo;

II - unidade orçamentária: o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional;

III - função: o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público;

IV - subfunção: uma partição da função que visa agregar determinado subconjunto da despesa do setor público;

V - programa: o instrumento de organização da ação governamental que visa à concretização dos objetivos pretendidos, mensurados por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

VI - atividade: o instrumento de programação para alcançar os objetivos de um programa envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente e das quais resulta um produto necessário à manutenção das ações de governo;

VII - projeto: o instrumento de programação para alcançar os objetivos de um programa envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento das ações de governo;

VIII - operação especial: o conjunto de despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo das quais não resulta um produto e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços, representando, basicamente, o detalhamento da função Encargos Especiais;

IX – Categorias Econômicas: classificação da despesa quanto a sua finalidade se correntes ou de capital.

a) Despesas correntes: Classificam-se nesta categoria todas as despesas que não contribuem, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital, (despesas de manutenção).

b) Despesas de Capital: Classificam-se nesta categoria aquelas despesas que contribuem, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital.

X - modalidade de aplicação: a especificação da forma de aplicação dos recursos orçamentários; tem por finalidade indicar se os recursos são aplicados diretamente por órgãos ou entidades no âmbito da mesma esfera de Governo ou por outro ente da federação e suas respectivas entidades;

XI – Grupos de natureza de despesas: a agregação de elementos de despesas que apresentam as mesmas características quanto ao objeto do gasto;

XII – Elemento de Despesa: tem por finalidade identificar os objetos de gasto, tais como vencimentos e vantagens fixas, juros, diárias, material de consumo, serviços de terceiros prestados sob qualquer forma, subvenções sociais, obras e instalações, equipamentos e material permanente, auxílios, amortizações e outros de que a administração pública se serve para a consecução de seus fins.

XIII - concedente: o órgão ou entidade da Administração Pública Municipal responsável pela transferência de recursos financeiros, inclusive de descentralização de créditos orçamentários;

XIV - conveniente: o órgão ou a entidade da administração pública direta ou indireta dos governos federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, e as entidades privadas, com os quais a Administração Municipal pactue a transferência de recursos financeiros, inclusive quando decorrentes de descentralização de créditos orçamentários entre órgãos e entidades municipais constantes dos Orçamentos: Fiscal e da Seguridade Social;

XV - descentralização de créditos orçamentários, a transferência de créditos constantes dos Orçamentos: Fiscal e da Seguridade Social, no âmbito do mesmo órgão ou entidade ou entre estes.

§ 1º Cada programa identificará as Iniciativas necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º Os projetos, as atividades e as operações especiais serão desdobrados de acordo com o plano de trabalho das secretarias municipais de governo, priorizando as necessidades da comunidade.

§ 3º Cada atividade, projeto e operação especial identificarão a função e a subfunção às quais se vinculam.

Art. 8º. As metas físicas serão indicadas no desdobramento da programação vinculada aos respectivos projetos e atividades de modo a especificar a localização física integral ou parcial dos programas de governo.

Art. 9º. O Orçamento Fiscal que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal até 30 de setembro de 2017, nos termos do art. 125, inciso III, §3º da Lei Orgânica do Município de Nova Olímpia-MT, compreenderá a programação dos Poderes Legislativo e Executivo do Município, seus Órgãos, Autarquias, Institutos, Fundação e Fundos Municipais instituídos e mantidos pela Administração Pública Municipal.

Art. 10. O Orçamento Fiscal discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com as respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a categoria econômica, o grupo de natureza da despesa, a modalidade de aplicação, o elemento de despesa, sub-elemento, desdobramentos (identificados de uso) e a fonte de recursos.

§ 1º As categorias econômicas estão assim detalhadas:

I - Despesas correntes - 3;

II - Despesas de capital - 4.

§ 2º Os grupos de natureza da despesa constituem agregação de elementos de despesa de mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme a seguir discriminado:

I - pessoal e encargos sociais - 1;

II - juros e encargos da dívida - 2;

III - outras despesas correntes - 3;

IV – investimentos - 4;

V - inversões financeiras, incluídas quaisquer despesas referentes à constituição ou ao aumento de capital de empresas - 5;

VI - amortização da dívida - 6.

§ 3º Na especificação das modalidades de aplicação será observado, no mínimo, o seguinte detalhamento:

I - transferências à União - 20;

II - transferências a Estados e ao Distrito Federal - 30;

III - transferências a instituições privadas sem fins lucrativos - 50;

IV – transferências a instituições privadas com fins lucrativos – 60; observado o disposto no capítulo V da Lei Complementar 101/2000.

V - transferências a consórcios públicos - 71;

VI - aplicações diretas - 90;

VII - aplicação direta decorrente de operação entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social - 91.

§ 4º A especificação por elemento de despesa será apresentada por unidade orçamentária, facultando a utilização do sub-elemento e desdobramento da despesa quando da alocação dos recursos, obrigando-se apenas a indicação nos lançamentos de empenho e liquidação da despesa na execução do orçamento.

§ 5º A Lei Orçamentária indicará as fontes de recursos regulamentadas pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda e pelo Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso – TCE/MT.

I - O Município poderá incluir, na Lei Orçamentária, outras fontes de recursos para atender às suas peculiaridades, além daquelas determinadas no § 5º deste artigo;

II - As fontes de recursos indicadas na Lei Orçamentária serão regulamentadas por decreto do Poder Executivo; e

III - Os recursos legalmente vinculados a finalidades específicas serão utilizados apenas para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

§ 6º As receitas oriundas de aplicações financeiras terão as mesmas fontes dos recursos originais.

§ 7º Durante a execução orçamentária, as fontes de recursos previstas poderão ser alteradas ou novas poderão ser incluídas exclusivamente pela Secretaria Municipal de Finanças, mediante publicação de decreto no Jornal Oficial dos Municípios, com as devidas justificativas.

§ 8º A reserva de contingência prevista no artigo 41 desta Lei será identificada pelo dígito 9 (nove) no que se refere à categoria econômica, ao grupo de natureza da despesa, à modalidade de aplicação, ao elemento de despesa e à fonte de recursos.

§ 9º As receitas serão escrituradas de forma que se identifique a arrecadação segundo as naturezas de receita, fontes de recursos e parcelas vinculadas.

Art. 11. A alocação dos créditos orçamentários será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução das ações correspondentes, ficando proibida a consignação de recursos a título de transferência para unidades orçamentárias integrantes dos Orçamentos: Fiscal e da Seguridade Social.

§ 1º A vedação contida no art. 167, inciso VI, da Constituição, não impede, no âmbito dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, a descentralização de créditos orçamentários para execução de ações de responsabilidade da unidade orçamentária descentralizadora.

§ 2º As operações entre órgãos, fundos e entidades previstas nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, ressalvado o disposto no § 1º deste artigo, serão executadas, obrigatoriamente, por meio de empenho, liquida-

ção e pagamento, nos termos da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, utilizando-se a modalidade de aplicação a que se refere o art. 10, § 3º, desta Lei.

Art. 12. A Lei Orçamentária discriminará em programas de trabalho específicos as dotações destinadas:

I - ao pagamento de precatórios judiciais, inclusive o cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado consideradas de pequeno valor;

II - ao pagamento dos juros, encargos e amortização da dívida fundada.

III – a alocação de recursos destinados ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, de forma a evidenciar o cumprimento da Emenda Constitucional nº 53, de 19 de dezembro de 2006, da Lei nº 11 494, de 20 de Junho de 2007; e posteriores alterações legais; inclusive de recursos a título de contra partida municipal, caso seja detectado déficit financeiro para atendimento do número integral de matrículas da educação infantil e EJA.

IV – a alocação de recursos destinados ao Fundo Municipal de Saúde - FMS criado pela Lei Municipal nº 089 de 03 de Junho de 1991, alterada parcialmente pela Lei Municipal 864 de 14 de Outubro de 2009, bem como das ações e serviços públicos de saúde de forma a evidenciar o cumprimento da Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000;

V – a alocação de recursos destinados ao Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, criado pela Lei Municipal nº 253 de 05 de Março de 1997, cuja aplicação de recursos não é descentralizada, a contabilização distinta destes fundos far-se-á apenas para controle e fiscalização dos recursos.

VI – a alocação de recursos para a manutenção do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e o Adolescente de Nova Olímpia - FMDCA, criado pela Lei Municipal nº 955 de 11 de maio de 2012.

VII - alocação de recursos destinados ao Fundo Municipal de Investimentos Sociais – FUMIS, criado pela Lei Municipal nº 666 de 07 de junho de 2005, cuja aplicação de recursos não é descentralizada, a contabilizarão distinta destes fundos far-se-á apenas para controle e fiscalização dos recursos.

VIII – a alocação de recursos destinados ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Sócio-econômico - FMDSE, criado pela Lei Municipal nº 726 de 29 de dezembro de 2006, destinado a aplicação de recursos em investimentos e incentivos a serem aplicados nas áreas de desenvolvimento sócio-econômico do Município de Nova Olímpia, o qual será constituído contabilmente.

IX - a alocação de recursos destinados ao Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FHIS, criado pela Lei Municipal nº 877 de 26 de janeiro de 2010, de natureza contábil, destinado a gerenciar recursos orçamentários para os programas destinadas a implementar políticas habitacionais de interesse social.

X - a alocação de recursos destinados ao Fundo Municipal de Direitos de Idoso - FMDI, criado pela Lei Municipal nº 889 de 20 de maio de 2010, de natureza contábil, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para implantação, manutenção e desenvolvimento dos planos, programas, projetos e ações voltadas aos idosos no Município de Nova Olímpia-MT.

XI - a alocação de recursos destinados ao Fundo Municipal Antidrogas - FMAD, na hipótese de ser regulado por Lei no exercício financeiro 2018, conforme estabelece o §1º do artigo 5º da Lei Municipal nº 874 de 14 de Dezembro de 2009, de natureza contábil, para atendimento das despesas geradas pelo Programa Municipal Antidrogas.

XII – a alocação de recursos para pagamento de despesas de custeio da polícia militar e civil estabelecidas no município, a fim de fixar os agentes de segurança nesta localidade, cujos critérios de custeio a ser adotado é

o fornecimento de alimentação de policiais em plantão, e disponibilização de agente de limpeza para manutenção do Prédio da Delegacia.

XIII – a alocação de recursos orçamentários para pagamento de despesa de manutenção de parceria entre o Município e a SEFAZ-MT, EMPAER-MT, onde a forma adotada é o pagamento de despesas de manutenção, para que os municípios tenham acesso aos serviços públicos de atendimento fazendário e assistência técnica e extensão rural.

XIV – a alocação de recursos orçamentários para pagamento de despesa com ações ligadas a oferta de ensino superior, cuja parceria compreende custear ações de transporte de universitários em geral.

XV – a pagamento de despesas de manutenção do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Médio Norte Mato-grossense, como medida de atendimentos hospitalares e ambulatoriais específicos de média e alta complexidade, para os municípios, conforme Lei Municipal 375 de 14 de Abril de 1999.

XVI – a pagamento de despesas de manutenção do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento, Econômico e Social do Alto do Rio Paraguai, para promoção de ações conjuntas visando o desenvolvimento regional e demais ações específicas reguladas por Contrato de Rateio, conforme Lei Municipal 674 de 07 de Dezembro de 2005.

XVII – a alocação de recursos para pagamento de despesas de convênios de cooperação mútua, entre Banco do Brasil, SENAR, Usinas Itamarati S. A e outras.

Parágrafo único- Os recursos de que tratam o inciso III deste artigo, serão alocados em unidade orçamentária específica, e poderá somar valores a maior que a estimativa da receita a ser arrecadada em rubrica do FUNDEB, sempre que houver a necessidade de contrapartida municipal ao FUNDO;

Art. 13. Fica o Poder Executivo autorizado a incorporar na elaboração dos Orçamentos as eventuais modificações ocorridas na estrutura organizacional do Município bem como na classificação orçamentária da receita e da despesa, por alterações na legislação municipal, estadual e federal, ocorridas após o encaminhamento da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2018 ao Poder Legislativo.

Art. 14. O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal constituir-se-á de:

I - texto da lei;

II - quadros orçamentários consolidados;

III - anexo do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta lei;

IV - anexo do Orçamento de Investimento a que se refere o art. 165, § 5º, II, da Constituição Federal, na forma definida nesta lei;

V - discriminação da legislação da receita e da despesa referentes ao Orçamento Fiscal.

§ 1º Integrarão o Orçamento Fiscal todos os quadros previstos no art. 22, III, da Lei Federal no 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 2º Os anexos do Projeto de Lei Orçamentária de 2018, de seu Autógrafo, assim como da respectiva Lei, terão a mesma formatação dos anexos da Lei Orçamentária 2017, exceto pelas alterações previstas nesta Lei.

Art. 15. A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária conterá:

I - o comportamento da arrecadação do exercício anterior;

II - o demonstrativo dos gastos públicos do exercício anterior

III - o demonstrativo do cumprimento da legislação que dispõe sobre a aplicação de recursos resultantes de impostos na manutenção e no desenvolvimento do ensino;

IV - o demonstrativo do cumprimento da Emenda Constitucional nº 29/2000, que dispõe sobre a aplicação de recursos resultantes de impostos em saúde;

V - a discriminação da dívida pública total acumulada.

CAPÍTULO III DIRETRIZES ESPECÍFICAS PARA O PODER LEGISLATIVO

Art. 16. O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar o percentual de sete por cento, relativo ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no art. 153, § 5º, e nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal efetivamente realizado no exercício anterior.

§ 1º O duodécimo devido à Câmara Municipal será repassado até o dia 20 de cada mês, sob pena de crime de responsabilidade do Prefeito do Município, conforme disposto no inciso II do § 2º do art. 29-A da Constituição Federal.

§ 2º A despesa total com folha de pagamento do Poder Legislativo, incluídos os gastos com subsídios dos Vereadores, não poderá ultrapassar a 70% (setenta por cento) de sua receita, de acordo com o estabelecido no § 1º do art. 29-A da Constituição Federal.

Art. 17. O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo sua proposta orçamentária, para fins de consolidação, até o dia 30 de agosto do corrente ano, observadas as disposições desta Lei.

CAPÍTULO IV

DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E A EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

SEÇÃO I

Diretrizes Gerais

Art. 18. A elaboração do projeto de lei, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2018 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observado o princípio da publicidade e permitido o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas, bem como deverão levar em conta a obtenção dos resultados previstos no Anexo de Metas Fiscais que integra a presente lei, além dos parâmetros da Receita Corrente Líquida, visando ao equilíbrio orçamentário-financeiro.

§ 1º Será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, ao menos:

I - pelo Poder Legislativo, no que lhe couber, os instrumentos de gestão previstos no *caput* do art. 48 da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF.

II - pelo Poder Executivo:

a) a Lei Orçamentária Anual e seus anexos;

b) as alterações orçamentárias realizadas mediante a abertura de Créditos Adicionais.

§ 2º Para o efetivo cumprimento da transparência na gestão fiscal de que trata o *caput* deste artigo, o Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento do Município, deverá:

I - manter atualizado o endereço eletrônico, de livre acesso a todo cidadão, com os instrumentos de gestão descritos no *caput* do art. 48 da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF;

II - providenciar as medidas previstas no inciso II do § 1º deste artigo a partir da execução da Lei Orçamentária Anual do exercício de 2018 e nos prazos definidos pela Lei Complementar nº 101/2000 - LRF.

Art. 19. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o con-

trole dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos Programas de Governo.

Art. 20. As propostas parciais dos Poderes Legislativo, bem como as de seus Órgãos, Autarquias, Institutos, Fundação e Fundos Municipais serão elaboradas segundo os preços vigentes no mês de Junho de 2017 e apresentada à Secretaria Municipal Administração, até o dia 30 de Agosto de 2017 para fins de consolidação do projeto de Lei orçamentária.

Art. 21. A lei orçamentária não consignará recursos para início de novos projetos sem antes ter assegurado recursos suficientes para obras ou etapas de obras em andamento e para conservação do patrimônio público, salvo projetos programados com recursos de convênios e operações de crédito.

§ 1º O disposto no "caput" deste artigo aplica-se no âmbito de cada fonte de recursos, conforme vinculações legalmente estabelecidas.

§ 2º Entende-se por projeto adequadamente atendido aquele cujo recurso orçamentário alocado esteja compatível com os cronogramas físico-financeiros vigentes.

Art. 22. É obrigatória a destinação de recursos para compor a contrapartida de transferências voluntárias efetuadas pela União e pelo Estado, bem como de empréstimos internos e externos e para o pagamento de sinal, de amortização, de juros e de outros encargos, observado o cronograma de desembolso da respectiva operação.

Subseção I

Das Disposições sobre Débitos Judiciais

Art. 23. A Lei Orçamentária de 2018 somente incluirá dotações para o pagamento de precatórios cujos processos contenham pelo menos um dos seguintes documentos:

I - certidão de trânsito em julgado dos embargos à execução no todo ou da parte não embargada;

II - certidão de que não tenham sido opostos embargos ou qualquer impugnação aos respectivos cálculos.

Art. 24. A Assessoria Jurídica do Município encaminhará à Secretaria Municipal de Planejamento, até 30 de agosto do corrente ano, a relação dos débitos decorrentes de precatórios judiciais inscritos até 30 de agosto de 2017 a serem incluídos na proposta orçamentária de 2018 devidamente atualizados, conforme determinado pelo art. 100, § 1º, da Constituição Federal e discriminada conforme detalhamento constante do artigo 10 dessa lei, especificando:

I - número e data do ajuizamento da ação originária;

II - número do precatório;

III - tipo da causa julgada (de acordo com a origem da despesa);

IV - enquadramento (alimentar ou não-alimentar);

V - data da autuação do precatório;

VI - nome do beneficiário;

VII - valor do precatório a ser pago;

VIII - data do trânsito em julgado;

IX - número da vara ou comarca de origem.

Parágrafo único. A atualização monetária dos precatórios determinada no art. 100, § 1º, da Constituição Federal e das parcelas resultantes observará, no exercício de 2018, os índices adotados pelo Poder Judiciário respectivo.

Subseção II

Das Vedações e das Transferências para o Setor Privado

Art. 25 É vedada a utilização de qualquer procedimento pelos ordenadores de despesa que viabilize a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Parágrafo único - A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentário-financeira efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do caput deste artigo.

Art. 26. Na programação da despesa não poderão ser:

I - fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;

II - incluídas despesas a título de Investimentos - Regime de Execução Especial - ressalvados os casos de calamidade pública formalmente reconhecidos na forma do art. 167, § 3º, da Constituição Federal e no art. 133, parágrafo único, da Lei Orgânica do Município.

Art. 27. Na proposta orçamentária não poderão ser destinados recursos para atender a despesas com:

I - ações que não sejam de competência exclusiva do Município ou comuns ao Município, à União e ao Estado, ou com ações em que a Constituição Federal não estabeleça obrigação de o Município cooperar técnica e/ou financeiramente;

II - clubes, associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres.

III - pagamento de diárias e passagens a servidores e empregados públicos da ativa por intermédio de convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres firmados com entidades de direito privado ou com órgãos ou entidades de direito público, exceto quando se tratar de servidores e empregados:

a) pertencentes ao quadro de pessoal do conveniente; ou

b) em atividades de pesquisa científica e tecnológica ou constantes e correlatas ao plano de ação previsto em contrato de gestão.

VI - pagamento, a qualquer título a servidor público, da ativa, ou a empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços prestados, inclusive a título de consultoria, assistência técnica, ou semelhantes, à conta de quaisquer fontes de recursos, ressalvadas as situações previstas no inciso XVI do art. 37 da Constituição ou autorizadas por legislação específica;

§ 1º Para atender ao disposto nos incisos I e II durante a execução orçamentária do exercício de 2018, o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo projeto de lei para a abertura de Crédito Adicional Especial.

§ 2º Excetuam-se do disposto no inciso II os projetos financiados pelo Fundo Especial de Incentivo a Projetos Esportivos e pelo Fundo Especial de Incentivo a Projetos Culturais.

§ 3º Os serviços de consultoria somente serão contratados para execução de atividades que comprovadamente não possam ser desempenhadas por servidores ou empregados da Administração Municipal, no âmbito do respectivo órgão ou entidade, publicando-se no Jornal Oficial dos Municípios, além do extrato do contrato, a justificativa e a autorização da contratação, na qual constará, necessariamente, o quantitativo médio de consultores, custo total dos serviços, especificação dos serviços e prazo de conclusão.

Art. 28. É vedada a inclusão, tanto na Lei Orçamentária quanto em seus Créditos Adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, contribuições e auxílios, ressalvadas aquelas destinadas às entidades privadas sem fins lucrativos e pessoas físicas que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de cultura, assistência social, saúde e educação, observado o disposto no art. 16 da Lei nº 4.320, de 1964, e que preencham uma das seguintes condições:

I - sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, e estejam registradas no Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS;

II - de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para a educação especial, ou representativa da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais da educação básica;

III - sejam vinculadas a organismos internacionais de natureza filantrópica ou assistencial;

IV - cadastradas junto ao Ministério do Meio Ambiente para recebimento de recursos oriundos de programas ambientais, doados por organismos internacionais ou agências governamentais estrangeiras;

V - cadastradas junto ao Ministério da saúde para recebimento de recursos oriundos de programas da área de saúde, doados por organismos internacionais e/ou agências ou entidades governamentais estrangeiras;

VI - atendam ao disposto no art. 204 da Constituição, no art. 61 do ADCT;

VII - sejam qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, com termo de parceria firmado com o Poder Público Municipal, e que participem da execução de programas constantes do plano plurianual, devendo a destinação de recursos guardar conformidade com os objetivos sociais da entidade;

VIII - consórcios públicos legalmente instituídos;

IX - qualificadas ou registradas e credenciadas como instituições de apoio ao desenvolvimento da pesquisa científica e tecnológica com contrato de gestão firmado com órgãos públicos; ou

X - qualificadas para o desenvolvimento de atividades esportivas que contribuam para a capacitação de atletas de alto rendimento nas modalidades olímpicas e paraolímpicas, desde que formalizado instrumento jurídico adequado que garanta a disponibilização do espaço esportivo implantado para o desenvolvimento de programas governamentais, e demonstrada, pelo órgão concedente, a necessidade de tal destinação e sua imprescindibilidade, oportunidade e importância para o setor público.

§ 1º Os repasses de recursos serão efetivados mediante convênios, conforme determinam o art. 116 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, e o art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF.

§ 2º É vedada a destinação de recursos a entidades privadas em que membros do Poder Legislativo da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, ou respectivos cônjuges ou companheiros, sejam proprietários, controladores ou diretores.

Art. 29. É vedada a inclusão, tanto na Lei Orçamentária quanto em seus Créditos Adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, contribuições e auxílios, ressalvadas aquelas destinadas às entidades privadas com fins lucrativos cuja destinação de recursos seja para equalização de encargos financeiros ou de preços, e ou o pagamento de bonificações a produtores e vendedores, e a ajuda financeira, a qualquer título, a empresa com fins lucrativos ou a pessoas físicas, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 2000 - LRF.

§ 1º - Ressalvadas ainda as empresas com fins lucrativos a título de incentivos, ambas amparadas por legislação municipal específica, que demonstrem efetivamente e eficazmente relevante benefício econômico e social para o Município.

§ 2º - Ressalvadas ainda as pessoas físicas vinculadas a programas de governo das áreas de saúde, educação, assistência e segurança com pactuação entre os entes federados regulamentados por Lei;

§ 3º - Será mencionada na respectiva categoria de programação a legislação que autorizou o benefício.

Art. 30. A Receita Total do Município prevista no Orçamento Fiscal será programada de acordo com as seguintes prioridades:

I - custeio administrativo e operacional, inclusive de pessoal e encargos sociais;

II - garantia do cumprimento dos princípios constitucionais, em especial no que se refere ao ensino fundamental e à saúde;

III - garantia do cumprimento do disposto no art. 40 desta lei;

IV - contribuições do Município ao sistema de seguridade funcional, compreendendo os Planos de Previdência Social e de Assistência à Saúde, conforme legislação em vigor;

V - pagamento de amortização, juros e encargos da dívida;

VI - pagamento de sentenças judiciais;

VII - contrapartidas dos convênios, dos programas objetos de financiamentos nacionais e internacionais e das operações de crédito;

VIII - reserva de contingência, conforme especificado no art. 41 desta Lei.

Parágrafo único. Somente depois de atendidas as prioridades supracitadas e que poderá programar recursos para atender a novos investimentos.

Art. 31. As obras já iniciadas terão prioridade na alocação dos recursos para a sua continuidade e/ou conclusão.

Art. 32. O controle de custos e a avaliação de resultados previstos no art. 4º, inciso I, alínea “e”, art. 50, § 3º, da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF, serão realizados pelos setores de registros e monitorados e avaliados pela Coordenadoria de Controle Interno do Município.

Subseção III

Das Transferências Voluntárias a Outros Entes da Federação

Art. 33. As transferências voluntárias, conforme definidas no caput do art. 25 da Lei Complementar nº 101, de 2000, dependerão da comprovação, por parte do conveniente, até o ato da assinatura do instrumento de transferência, de que existe previsão de contrapartida na lei orçamentária da União, Estado, Distrito Federal ou Município.

§ 1º A contrapartida será estabelecida em termos percentuais do valor previsto no instrumento de transferência voluntária, considerando-se a capacidade financeira da respectiva unidade beneficiada e seu Índice de Desenvolvimento Humano, adotando-se como limite mínimo e máximo, os percentuais e critérios previstos na LDO 2018 da União.

§ 2º Sem prejuízo do disposto na Lei Complementar nº 101, de 2000, constitui exigência para o recebimento de transferências voluntárias a adoção, por parte do conveniente, dos procedimentos definidos pelo município relativos à aquisição de bens e à contratação de serviços, bem como à execução e ao controle do objeto do convênio ou similar.

§ 3º A demonstração por parte dos outros entes federados, do cumprimento das exigências para a realização de transferência voluntária, deverá ser feita por meio de apresentação, ao órgão concedente, de documentação comprobatória da regularidade ou, a critério do beneficiário, de extrato emitido pelo subsistema Cadastro Único de exigências para Transferências Voluntárias para Estados e Municípios - CAUC do SIAFI.

§ 4º O concedente comunicará ao conveniente e ao Chefe do Poder Executivo do ente recebedor de recursos qualquer situação de não regularidade relativa à prestação de contas de convênios ou outras pendências de ordem técnica ou legal que motivem a suspensão ou o impedimento de liberação de recursos a título de transferências voluntárias, caso não seja objeto de regularização em um período de até 30 dias.

§ 5º Nenhuma liberação de recursos nos termos desta Seção poderá ser efetuada sem a prévia observância da regularidade de que trata o parágrafo §3º deste artigo, sem prejuízo do disposto no § 3º do art. 25 da Lei Complementar nº 101, de 2000 - LRF.

§ 6º As transferências previstas nesta Seção serão classificadas, obrigatoriamente, nos elementos de despesa “41 - Contribuições”, “42 - Auxílio”, “43 - Subvenções Sociais” e “48 - outros auxílios financeiros a pessoas físicas” poderão ser feitas de acordo com o disposto no art. 83 desta Lei.

Art. 34. Não se consideram como transferências voluntárias a destinação de recursos a União, Estados, Distrito Federal e Municípios para a realização de ações cuja competência seja exclusiva do concedente, que tenham sido delegadas aos referidos entes da Federação com ônus para o Municí-

pio, ou o bem gerado com a aplicação dos recursos incorpore ao patrimônio do concedente.

Parágrafo único: Ressalvado o disposto no § 1º do artigo 33, aplica-se, desta Lei, no que couber, as exigências desta Seção para a descentralização de créditos orçamentários, relativa a ações a que se refere o artigo 34.

SEÇÃO II

Diretrizes Específicas do Orçamento Fiscal

Art. 35. O Orçamento Fiscal estimará as receitas efetivas e potenciais de recolhimento centralizado do Tesouro Municipal e fixará as despesas dos Poderes Legislativo e Executivo bem como as de seus Órgãos, Autarquias, Institutos, Fundação e Fundos Municipais, de modo a evidenciar as políticas e programas de governo, respeitados os princípios da unidade, da universalidade, da anualidade, da não-vinculação de receitas, da exclusividade, da especificação, da publicidade e da legalidade.

Art. 36. É vedada a realização de operações de crédito que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos adicionais suplementares ou especiais com finalidade precisa.

Art. 37. Na estimativa da receita e na fixação da despesa serão considerados:

- I - os fatores conjunturais que possam vir a influenciar a produtividade;
- II - o aumento ou diminuição dos serviços prestados, a tendência do exercício;
- III - as alterações tributárias;
- IV - os objetos de convênios aguardando aprovação, a serem firmados pelo Poder Público Municipal com outros entes da federação.

Art. 38. O Município aplicará, no mínimo, 25% de sua receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências constitucionais, na manutenção e no desenvolvimento do ensino, conforme dispõe o art. 212 da Constituição Federal.

Art. 39. O Município aplicará, no mínimo, 15% em ações e serviços públicos de saúde, conforme disposto no art. 7º, inciso III, da Emenda Constitucional nº 29/2000 e no art. 77, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Art. 40. Do total das Receitas Correntes da Administração Direta serão aplicados no mínimo 2% na Função Assistência Social incluindo as despesas que garantam os direitos das crianças e adolescentes no município.

Parágrafo único. A base de cálculo para aferir o percentual do **caput** será a receita efetivamente arrecadada no exercício financeiro de 2017, excluídas as Transferências de Convênios, e receitas previdenciárias, acrescidas dos rendimentos financeiros.

Art. 41. A Lei orçamentária conterà, no âmbito do orçamento fiscal, dotação consignada à Reserva de Contingência, será constituída, exclusivamente, de recursos do Orçamento Fiscal, equivalendo, no Projeto de Lei Orçamentária de 2018, a no mínimo 0,20% (zero vírgula vinte por cento) da receita corrente líquida, cuja utilização dar-se-á nos termos do art. 91 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967 (destinada a atender aos passivos contingentes e a outros riscos e eventos fiscais imprevistos).

§ 1º Não será considerada, para os efeitos do caput deste artigo, a Reserva à conta de receitas próprias e vinculadas.

§ 2º Caso não seja necessária a utilização da reserva de contingência para sua finalidade, no todo ou em parte, o saldo remanescente poderá ser utilizado para abertura de créditos adicionais suplementares e especiais em conformidade com o artigo 42 da Lei 4.320/64.

Art. 42. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição Federal, será efetivada mediante decreto do Poder Executivo.

Art. 43. Os recursos provenientes de convênios repassados pelo Município, a outras entidades públicas ou privadas, deverão ter sua aplicação comprovada mediante prestação de contas à Coordenadoria de Controle Interno do Município.

Art. 44. Os recursos não previstos no orçamento da receita, ou o seu excesso poderão ser utilizados como fontes de recursos para a abertura de créditos adicionais suplementares, por ato do Chefe do Executivo Municipal.

Art. 45. Os recursos provenientes de superávit financeiro, apurado em Balanço Patrimonial por fontes de recursos, poderão ser utilizados como fontes de recursos para a abertura de créditos adicionais suplementares, por ato do Chefe do Executivo Municipal.

SEÇÃO III

Diretrizes Específicas do Orçamento da Seguridade Social

Art. 46. O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, e obedecerá ao disposto nos arts. 167 inciso XI, 194, 196, 199, 201, 203 incisos I ao IV, 204 incisos I e II, e 212, § 4º, da Constituição Federal, e contará, dentre outros, com recursos provenientes:

- I - das contribuições sociais previstas na Constituição Federal, exceto a de que trata o art. 212, § 5º, e as destinadas por lei às despesas do orçamento fiscal;
- II - do orçamento fiscal.

III - das demais receitas, inclusive próprias e vinculadas, de órgãos, fundos e entidades, cujas despesas integram, exclusivamente, o Orçamento referido no caput.

Parágrafo único. Os recursos para atender às ações de que trata este artigo obedecerão aos valores estabelecidos no Orçamento Fiscal.

SEÇÃO IV

Das Alterações da Lei Orçamentária e da Execução Provisória do Projeto de Lei Orçamentária

Art. 47. Fica facultado a utilização de fontes de recursos, sub-elementos e desdobramentos na elaboração dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, os quais poderão ser modificados, justificadamente, para atender às necessidades de execução, se autorizados por meio de:

- I - portaria ou decreto do Prefeito Municipal, para alterações ou remanejamento entre fontes de recursos de uma mesma natureza de despesa com mesmo elemento dentro no mesmo projeto/atividade, vista as legislações em vigor;
- II - portaria ou decreto do Prefeito Municipal, para alterações ou remanejamento entre sub-elementos e ou desdobramentos de um mesmo elemento de despesa dentro do mesmo projeto/atividade, vista as legislações pertinentes à organização dos orçamentos em vigência.

§ 1º Os remanejamentos a que se refere este artigo serão lançamentos contábeis internos não caracterizando crédito adicional no orçamento do município.

§ 2º As modificações a que se refere este artigo também poderão ocorrer quando da abertura de créditos suplementares autorizados em Legislações específicas.

Art. 48. Os Projetos de Lei relativos a créditos adicionais serão encaminhados pelo Poder Executivo a Câmara Municipal.

§ 1º O disposto no caput deste artigo não se aplica quando a abertura do crédito for necessária para atender as despesas obrigatórias de caráter constitucional ou legal, desde que tenha dispositivo que os autorize na Lei orçamentária.

§ 2º Acompanharão os Projetos de Lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciados que os justifiquem e que indiquem as

conseqüências dos cancelamentos de dotações propostos sobre a execução das atividades, projetos, operações especiais, e respectivos subtítulos e metas.

§ 3º Cada Projeto de Lei e a respectiva Lei deverá restringir-se a um único tipo de crédito adicional, conforme definido no art. 41, incisos I e II, da Lei nº 4.320, de 1964.

§ 4º Para fins do disposto no art. 165, § 8º, da Constituição, e no § 6º deste artigo, considera-se crédito suplementar a criação de grupo de natureza de despesa em subtítulo existente.

§ 5º Nos casos de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, comparando-as com as estimativas constantes da Lei Orçamentária de 2018, ou a evidenciação de recursos vinculados com eminente crédito em favor do Município.

§ 6º Nos casos de abertura de créditos adicionais à conta de superávit financeiro, as exposições de motivos conterão informações relativas a:

I - superávit financeiro do exercício de 2017, por fonte de recursos;

II - créditos reabertos no exercício de 2018 e seus efeitos sobre o superávit referido no inciso I deste parágrafo;

§ 7º Os Projetos de Lei e ou Decretos relativos a créditos adicionais solicitados pelo Poder EXECUTIVO, com indicação dos recursos compensatórios, serão encaminhados a Câmara Municipal no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data do pedido, observados os prazos previstos neste artigo.

Art. 49. A abertura de créditos adicionais suplementares autorizados na Lei Orçamentária de 2018 será de 30% (trinta por cento) sobre o valor orçado, e serão submetidas ao Prefeito Municipal, acompanhadas de exposição de motivos que inclua a justificativa e a indicação dos efeitos dos cancelamentos de dotações sobre execução das atividades, projetos, operações especiais de conformidade com a Lei 4.320/64, podendo ser remanejamentos entre diferentes categorias econômicas e órgãos, para fundamentação do ato de abertura do decreto.

Art. 50. Na abertura de créditos extraordinários, é vedada a criação de novos códigos e títulos para ações já existentes.

Art. 51. Os Anexos dos créditos de que tratam os arts. 48 e 49 desta Lei, bem como dos créditos extraordinários, obedecerão à mesma formatação dos Quadros dos Créditos Orçamentários constantes da Lei Orçamentária de 2018.

Art. 52. Caso o Projeto de Lei Orçamentária de 2018 não for aprovado pela Câmara de vereadores até 31 de dezembro de 2017, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento de:

I - despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais do Município;

II - outras despesas correntes de caráter inadiável;

III - despesas de capital;

§ 1º As despesas descritas nos incisos II e III deste artigo estão limitadas à 1/12 (um doze avos) do total de cada ação prevista no Projeto de Lei Orçamentária de 2018, multiplicado pelo número de meses decorridos até a sanção da respectiva Lei.

§ 2º Aplica-se, no que couber, o disposto no art. 47 desta Lei aos recursos liberados na forma deste artigo.

§ 3º Na execução de outras despesas correntes de caráter inadiável, a que se refere o inciso II do caput, o ordenador de despesa poderá considerar os valores constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2018 para fins do cumprimento do disposto no art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000 – LRF.

SEÇÃO V

Das Disposições sobre a Limitação Orçamentária e Financeira

Art. 53. O Poder Executivo, sob a coordenação da Secretaria Municipal Planejamento, da Secretaria Municipal de Finanças, da Coordenadoria de Controle Interno em parceria com a Contadoria, deverá elaborar e publicar a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, especificado por órgão, agrupando-se as fontes vinculadas e não-vinculadas, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF, visando ao cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

§ 1º A Câmara Municipal de Nova Olímpia deverá enviar ao Poder Executivo, até dez dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2018, a programação de desembolso mensal para o referido exercício.

§ 2º O Poder Executivo publicará a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2018.

Art. 54. No prazo previsto no § 2º do artigo anterior desta Lei, o Poder Executivo, sob a coordenação da Secretaria Municipal Planejamento, da Secretaria Municipal de Finanças, e da Contadoria, deverá publicar as receitas previstas, desdobradas em metas bimestrais, juntamente com as medidas de combate à evasão e à sonegação, bem como as quantidades e os valores das ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa e o montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa, nos termos do art. 13 da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF.

Art. 55. Se for verificado, ao final de um bimestre, que a execução das despesas foi superior à realização das receitas, o Poder Legislativo e o Poder Executivo promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, a limitação de empenho e de movimentação financeira.

§ 1º Caso haja necessidade, a limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para o cumprimento do disposto no art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF, visando atingir as metas fiscais previstas no Anexo de Metas Fiscais – Demonstrativo das Metas Anuais desta lei, será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento de Despesas com pessoal e encargos, Outras Despesas Correntes, Investimentos e Inversões Financeiras, de cada Poder, excluídas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal de execução.

§ 2º Na hipótese da ocorrência do disposto no **caput** deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que caberá a cada um tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 56. Fica o Poder Executivo autorizado a promover a alteração na estrutura organizacional e de cargos e carreiras da Prefeitura Municipal, podendo para isso, extinguir ou transformar cargos, criar novos cargos e também realizar concurso público de provas e títulos, ou processo seletivo, visando ao preenchimento dos cargos e funções, mediante ao encaminhamento de Projeto de Lei específico.

Parágrafo Único - As despesas com pessoal e encargos sociais para 2018 serão fixadas observando-se o disposto nas normas constitucionais aplicáveis, na Lei Complementar nº 101/2000 - LRF e na legislação municipal em vigor.

Art. 57. O reajuste salarial dos servidores públicos municipais deverá observar a previsão de recursos orçamentários e financeiros constantes na Lei Orçamentária de 2018, em categoria de programação específica, observado o limites dos artigos 18,19 e 20, inciso III, e o art. 21 e 22 da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF.

Art. 58. O Poder Legislativo, durante o exercício financeiro de 2018, deverá enquadrar-se nas determinações dos arts. 56 e 57 desta Lei, com relação às despesas com pessoal e encargos sociais.

Art. 59. O Poder Executivo, por intermédio do Departamento de pessoal, publicará, até 31 de Agosto de 2018, a tabela de cargos efetivos, comissionados e contratados integrantes do quadro geral de pessoal civil e demonstrará os quantitativos de cargos ocupados por servidores estáveis e não-estáveis e de cargos vagos, comparando-os com os quantitativos do ano anterior e indicando as respectivas variações percentuais.

§ 1º O Poder Legislativo observará o cumprimento do disposto neste artigo mediante ato próprio de seu dirigente máximo.

§ 2º Os cargos transformados em decorrência de processo de racionalização de planos de carreiras dos servidores municipais serão incorporados à tabela referida neste artigo.

Art. 60. Os Poderes Legislativo e Executivo, na elaboração de suas propostas orçamentárias, terão como base de cálculo, para fixação da despesa com pessoal e encargos sociais, a folha de pagamento do mês de Junho de 2017, projetada para o exercício financeiro de 2018, considerando os eventuais acréscimos legais a serem concedidos aos servidores públicos municipais, as alterações de planos de carreira e as admissões para preenchimento de cargos, sem prejuízo do disposto nos arts. 18 e 19 da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF, observado o contido no art. 37, II, da Constituição Federal.

Parágrafo único. Para atender ao disposto no *caput* deste artigo serão observados os limites estabelecidos na Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000, e na Lei Complementar nº 101/2000 - LRF.

Art. 61. No exercício financeiro de 2018, observado o disposto no art. 169 da Constituição Federal, somente poderão ser admitidos servidores se:

I - existirem cargos vagos a preencher, demonstrados na tabela a que se refere o art. 59 desta lei;

II - houver vacância, após 31 de Agosto de 2018, dos cargos ocupados, constantes da referida tabela;

III - houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa;

IV - forem observados os limites previstos no art. 57 desta lei, ressalvado o disposto no art. 22, IV, da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF.

Parágrafo único. A criação de cargos, empregos e funções, somente poderá ocorrer depois de atendido o disposto neste artigo; no art. 169, § 1º, incisos I e II, da Constituição Federal; e nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF, exceto em casos de reestruturação administrativa, que não acarrete aumento na despesa de pessoal, com base no limite de aplicação de despesa de pessoal apurado no período da reforma administrativa.

Art. 62. No exercício de 2018, a realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver excedido 95% dos limites referidos no art. 57 desta lei, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejem situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário no âmbito do Poder Executivo é de exclusiva competência do Prefeito do Município ou daquele a quem essa autoridade a delegar.

Art. 63. A proposta orçamentária assegurará no mínimo 0,05% (zero vírgula, zero cinco por cento) do orçamento anual para a capacitação e o desenvolvimento dos servidores municipais.

Art. 64. O disposto no art. 18, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 LRF aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou da validade dos contratos.

Parágrafo único. Não se consideram como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do *caput*, os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividades que, simultaneamente:

I - sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade, na forma de regulamento;

II - não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extinto, total ou parcialmente; ou

III - não caracterizem relação direta de emprego.

Art. 65. Fica dispensado o encaminhamento de projeto de lei para a concessão de vantagens já previstas na legislação.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 66. O poder executivo fica autorizado a proceder através de Lei específica, alterações na legislação tributária do município como: Revisão da Planta Genérica de Valores, Atualização de alíquotas do ISSQN, Taxas Municipais e Contribuição de melhoria, e outras Receitas de competência Municipal. Ocorrendo alterações na legislação tributária, fica o Poder Executivo autorizado a proceder aos devidos ajustes orçamentários.

§ 1º. Os recursos eventualmente decorrentes das alterações previstas neste artigo serão incorporados aos orçamentos do Município, mediante abertura de créditos adicionais no decorrer do exercício, observada a legislação vigente;

§ 2º. Os casos de renúncia de receita a qualquer título dependerão de lei específica, devendo ser cumprido o disposto no Art. 14, da Lei Complementar nº 101/2000

Art. 67. Os tributos poderão ser corrigidos monetariamente segundo a variação estabelecida pelo INPC-IBGE ou outro indexador que venha substituí-lo.

Art. 68. O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU do exercício de 2018 terão desconto de até 40% (quarenta por cento) do valor lançado para pagamento em cota única e a possibilidade de parcelamento dos débitos vencidos.

Art. 69. Na previsão da receita para o exercício financeiro de 2018 serão observados os incentivos e os benefícios fiscais estabelecidos pela Lei Municipal de Isenções e de Incentivo à Industrialização, conforme detalhado no Anexo de Metas Fiscais - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita.

Art. 70. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em Lei, não se constituindo como renúncia de receita para efeito do disposto no art. 14, § 3º da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 71. As despesas com a dívida pública Municipal serão incluídas na Lei Orçamentária de 2018, em seus anexos, nas Leis de créditos adicionais e nos decretos de abertura de créditos suplementares, separadamente das demais despesas com o serviço da dívida.

Parágrafo único. Serão destinados recursos para o atendimento de despesas com juros, com outros encargos e com amortização da dívida somente às operações contratadas até 31 de agosto de 2017.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 72. As metas e prioridades constantes do PPA 2018-2021 previstas para 2018, e não realizadas, ficam automaticamente transpostas para 2019 caso haja manifestação e interesse da sociedade em audiência pública prévia ao Projeto de Lei Orçamentária, e as necessidades futuras podendo ser matéria de créditos adicionais.

Art. 73. As metas físicas e financeiras especificadas no Anexo I desta lei serão atualizadas quando da aprovação do PPA 2018-2021, e confirmadas na elaboração da proposta orçamentária para 2018.

Art. 74. Os valores das metas fiscais, anexos, devem ser considerados como indicativo e, para tanto, ficam admitidas variações de forma a acomodar a trajetória que as determine até o envio do projeto de lei orçamentária de 2018 ao Legislativo Municipal.

Art. 75. Para os efeitos do disposto no art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF:

I - as especificações nele contidas integrarão o processo administrativo de que trata o art. 38 da Lei nº 8.666/1993, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o art. 182, § 3º, da Constituição Federal; e deverão estar constantes no PPA 2018-2021.

II - as despesas irrelevantes, conforme disposto no art. 16, § 3º, da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF, são aquelas cujo valor não ultrapasse 90%, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Art. 76. Cabe à Secretaria Municipal de Planejamento, e as unidades técnicas de Coordenadoria de Controle Interno e Contadoria, a responsabilidade pela coordenação da elaboração e da consolidação do projeto de lei orçamentária, de que trata esta Lei.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Planejamento determinará sobre:

I - o calendário das atividades para a elaboração dos orçamentos;

II - a elaboração e a distribuição do material que compõe as propostas parciais do Orçamento Anual dos Poderes Legislativo e Executivo do Município, seus Órgãos, Fundos;

III - as instruções para o devido preenchimento das propostas parciais dos orçamentos de que trata esta lei.

Art. 77. A execução orçamentária dos órgãos da administração direta e indireta constantes do orçamento fiscal será processada por meio de sistema informatizado único.

Art. 78. São vedados quaisquer procedimentos, pelos ordenadores de despesas, que possibilitem a execução destas sem o cumprimento dos arts. 15 e 16 da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF.

Parágrafo único. Serão registrados, no âmbito de cada órgão, todos os atos e fatos relativos à gestão orçamentária e financeira efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do *caput* deste artigo.

Art. 79. Para efeito do disposto no art. 42 da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF:

I - considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere;

II - no caso de despesas relativas à prestação de serviços já existentes e destinados à manutenção da administração pública, consideram-se como compromissadas apenas as prestações cujo pagamento deva se verificar no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Art. 80. A Secretaria Municipal de Planejamento, divulgará, no prazo de trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD, especificando-o por atividades, projetos e operações especiais, em cada unidade orçamentária contida no Orçamento Fiscal, bem como as demais normas para a execução orçamentária.

Art. 81. Cabe à Coordenadoria de Controle Interno-Geral do Município a responsabilidade pela apuração dos resultados primário e nominal para fins de avaliação do cumprimento das metas fiscais previstas nesta lei, em atendimento ao art. 9º e parágrafos da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF.

Art. 82. As transferências financeiras para órgãos públicos e entidades públicas e privadas serão feitas preferencialmente por intermédio de instituições e agências financeiras oficiais, que atuarão como mandatárias do município para execução e fiscalização, devendo a nota de empenho ser emitida até a data da assinatura do respectivo acordo, convênio, ajuste ou instrumento congênere.

§ 1º As despesas administrativas decorrentes das transferências previstas no *caput* deste artigo poderão constar de categoria de programação específica ou correr à conta das dotações destinadas às respectivas transferências, podendo ser deduzidas do valor repassado ao conveniente, conforme cláusula prevista no correspondente instrumento.

§ 2º A categoria de programação específica de que trata o § 1º deste artigo poderá ser suplementada, observados os limites estabelecidos no texto da lei orçamentária, para viabilizar o custeio das referidas despesas administrativas.

§ 3º As instituições de que tratam o *caput* deste artigo deverão disponibilizar, informações relativas à execução física e financeira, inclusive identificação dos beneficiários de pagamentos à conta de cada convênio ou instrumento congênere.

Art. 83. Os recursos decorrentes de emendas que ficarem sem despesas correspondentes ou que alterem os valores da receita orçamentária poderão ser utilizados mediante créditos adicionais suplementares e especiais com prévia e específica autorização legislativa, nos termos do art. 166, § 8º, da Constituição Federal.

Art. 84. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Olímpia - MT, em 29 de novembro 2017.

JOSÉ ELPÍDIO DE MORAES CAVALCANTE

Prefeito de Nova Olímpia - MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 004/2017

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 004/2017

1. HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 004/2017.

A Presidente da Comissão do Processo Seletivo Simplificado nº. 004/2017 da Prefeitura Municipal Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais determinadas pela Portaria nº. 253/2017 de 21 de novembro 2017, torna Público:

A relação dos candidatos com inscrição **DEFERIDO E INDEFERIDO** para realização das provas do Processo Seletivo Simplificado que se realizarão no Município de Nova Santa Helena no dia, horário e local abaixo especificados:

DATA: 10/12/2017 - HORÁRIO: 07:30 às 11:30 HORAS

LOCAL: ESCOLA MUNICIPAL MONTEIRO LOBATO

ENDEREÇO: Rua Maria Helena Monteiro de Araújo, s/n. – Bairro Centro, na cidade de Nova Santa Helena/MT .

CARGO : MOTORISTA

Nº	NOME	CPF	TELEFONE	Deferido/Indeferido